



PREFEITURA
V A R G E M
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

10 DE AGOSTO DE 2013

Ano XVII - Nº 392

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.650, DE 06 DE AGOSTO DE 2013 Projeto de Lei n.º 76/13

Dispõe sobre subsídio de transporte escolar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar mensal dos estudantes domiciliados e residentes no Município de Vargem Grande do Sul que estejam cursando nível superior, cursos profissionalizantes, cursinhos preparatórios para vestibulares, faculdades e universidades da região.

Art.2º Serão beneficiados com a presente lei, os estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou privado que distem até 100 (cem) quilômetros do Município de Vargem Grande do Sul e que atendam o disposto na presente lei e demais dispositivos aplicáveis.

Art.3º A concessão de subsídio para os alunos será deferida se preenchidos os seguintes requisitos
I - O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados;
II - O estudante deverá, mediante documentação do estabelecimento de ensino, comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
III - Apresentação da efetivação da matrícula;
IV - Apresentação de cópia dos seguintes documentos:
a) Comprovante de matrícula da instituição de ensino, constando obrigatoriamente: Nome do Aluno, RA, curso, série, frequência semanal e horário;
b) RG;
c) CPF;
d) Comprovante de residência (conta de água ou luz), e
e) Contrato de transporte.
V- Não fará jus ao subsídio de que trata a presente lei o estudante que estiver em débito junto a Fazenda Municipal, salvo se com exigibilidade suspensa.

Art.4º O subsídio será pago semestralmente após a entrega dos comprovantes de pagamento do transporte escolar no Departamento de Educação e de conformidade com o disposto no decreto regulamentador.

§ 1º A não apresentação dos documentos necessários no prazo fixado pela Prefeitura acarretará na perda do subsídio.

§ 2º Para efeito do pagamento do subsídio de que trata a presente lei, serão considerados os seguintes critérios:

a) Para cidades cujo trajeto de ida e volta perfaçam o montante de até 75Km (setenta e cinco quilômetros), será pago o valor mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
b) Para cidades cujo trajeto de ida e volta exceda o montante de 75Km (setenta e cinco quilômetros), será pago o valor mensal de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 5º Os prestadores de serviços de transporte escolar deverão estar devidamente inscritos na Fazenda Estadual ou Municipal.

Art. 6º Será designada pelo Executivo Municipal, através de Portaria, uma comissão de análise da documentação dos estudantes e dos prestadores do serviço de transporte escolar.

§ 1º A comissão citada no *caput* do presente artigo poderá promover as diligências investigativas que julgar necessárias para confirmar as informações prestadas pelos interessados, inclusive quanto ao

valor do transporte contratado, bem como de exigir do mesmo qualquer outra documentação para fins de comprovação que faz jus ao benefício instituído pela presente lei.

§ 2º A comprovação da inexatidão das informações, assim como irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente ensejará a perda do subsídio, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis.

§ 3º Perderá o direito ao subsídio de que trata a presente lei o estudante repetente, bem como estagiário da Prefeitura Municipal que tiver seu contrato de estágio rescindido por justa causa.

Art. 7º Todos os estudantes beneficiados com o subsídio de que trata a presente lei deverão participar de projetos e/ou atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal que visem beneficiar diretamente à população local, bem como às entidades beneficentes sediadas no Município, em dias e horários que não causem prejuízos aos estudos e atividades profissionais, salvo situações excepcionais que serão analisadas pela Comissão de que trata o art. 6º da presente lei.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo fica fixada a quantidade de 20 (vinte) horas anuais para cada estudante.

§ 2º O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre as condições para participação de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 8º O disposto na presente lei tem aplicação para o pagamento do subsídio do transporte de estudantes referente ao primeiro semestre de 2013.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação suplementada necessário:

419 0222 04.122.01252.151.3.3.90.18.01.0110 Auxílio Financeiro a Estudantes ENC.GERAIS DO MUNICÍPIO

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.474/2002, 2.605/2005 e 2.852/2009.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.651, DE 06 DE AGOSTO DE 2013 Projeto de Lei n.º 77/13

Altera a Lei n.º 3.618, de 22.04.2013, que regulamenta subvenção a ser concedida a Associação Beneficente Dom Bosco de Vargem Grande do Sul, mediante Lei Orçamentária

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei n.º 3.618, de 22 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O "quantum" será repassado à entidade beneficiária, conforme segue: 01 parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga até o dia 15 do mês de agosto e 04 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagas até o dia 15 de cada mês, compreendendo o período de setembro a dezembro."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.652, DE 06 DE AGOSTO DE 2013
Projeto de Lei n.º 78/13

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóvel pertencente ao Município, localizado no Distrito Industrial, à ANDRÉ BENEDITO DE PAULA – COMÉRCIO DE CEREAIS - ME de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 2.848/2009.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à ANDRÉ BENEDITO DE PAULA – COMÉRCIO DE CEREAIS - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n.º 64.544.794/0001-37 e Inscrição Estadual nº 711016070112, do imóvel abaixo especificado e localizado no Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca “Tota”, para a implantação de uma empresa de Comércio Atacadista de Cereais nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 001/2013, assim identificado:

“Lote 1, da Quadra “G”, do Distrito Industrial, com área de 1.682,61 m² (um mil, seiscentos e oitenta e dois vírgula sessenta e um metros quadrados), com frente para Rua Cinco.”

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel, o valor de R\$ 89.010,00 (oitenta e nove mil e dez reais) de conformidade com o laudo elaborado pela Comissão nomeada através da Portaria nº 12.008, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

- a) plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de até 6 (seis) meses subsequentes a data de assinatura do contrato de doação;
- c) exigência de funcionamento no imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- d) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- e) exigência de realização de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos planos iniciais de construção dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 2.848/2009, de 03 de fevereiro de 2009, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 001/2013 que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização, e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 001/2013, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 17, da Lei nº 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no disposto na Lei Municipal nº 2.848/2009.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

33 02 03 04.122.0103.2103.3.3.90.39.01.110.000 O.Serv.Terc.P.J. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.653, DE 06 DE AGOSTO DE 2013
Projeto de Lei n.º 79/13

Dispõe sobre a criação do “Programa Bolsa-Atleta” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bolsa-Atleta”, com o objetivo de apoiar e valorizar atletas amadores representantes do Município de Vargem Grande do Sul em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O programa de que trata a presente lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, através de seu Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 3º Compete ao “Programa Bolsa-Atleta” conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º O incentivo de que trata o artigo anterior poderá ser concedido mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, após a avaliação e aprovação da Comissão de que trata o artigo 8º da presente Lei.

Art. 5º A “Bolsa-Atleta” será concedida pelo prazo inicial máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custear uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 6º A concessão da “Bolsa-Atleta” não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º São requisitos para pleitear o “Programa Bolsa-Atleta”:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar em plena atividade esportiva;
- III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - O atleta estudante que pleitear a “Bolsa-Atleta”, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo anterior ao do pedido de concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- V - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VI - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do “Programa Bolsa-Atleta”;
- VII - Comprometer-se a representar o Município de Vargem Grande do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo Departamento de Esportes e Lazer;
- VIII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX - Ceder os direitos de imagem ao Município de Vargem Grande do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Vargem Grande do Sul-SP;
- X - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 8º O Poder Executivo criará a “Comissão do Programa Bolsa-Atleta”, que terá por finalidade deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa.

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* do presente artigo será composta de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) componentes do quadro funcional do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, ligados a Setores da Administração voltados à área esportiva;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, ligados às Associações, Clubes, Sindicatos e entidades comprometidas com a questão esportiva.

§ 2º- Caberá à Comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados pelos atletas nas respectivas modalidades, bem como os critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º- Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º- O mandato da Comissão é de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 5- As funções desenvolvidas pelos membros da Comissão são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Departamento de Esportes e Lazer, que os encaminhará à “Comissão do Programa Bolsa-Atleta” para análise e deliberação, a qual decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição.

Art. 10 Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Departamento de Esportes e Lazer para operacionalização da “Bolsa-Atleta”.

Art. 11 A “Comissão do Programa Bolsa-Atleta” ficará incumbida, ainda, de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como da prestação de contas apresentada pelos beneficiários.

Art. 12 Caso o atleta se machuque durante a prática esportiva poderá ele continuar recebendo a “Bolsa-Atleta”, condicionado à disponibilidade orçamentária e a laudo médico específico.

Art. 13 Fica o Município autorizado a conceder 15 (quinze) bolsas, mediante indicativo apresentado pela “Comissão do Programa Bolsa-Atleta”, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14 O beneficiário do “Programa Bolsa-Atleta” poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela “Comissão do Programa Bolsa-Atleta”.

Art. 15 Os recursos do “Programa Bolsa-Atleta” somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiário prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela “Comissão do Programa Bolsa-Atleta”.

Art. 16 Caberá à “Comissão do Programa Bolsa-Atleta”, anualmente, apresentar ao Chefe do Executivo Municipal proposta de normas e regras para concessão da “Bolsa-Atleta”.

Art. 17 Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições, salvo justificativa aceita pela Comissão;

III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins diversos dos especificados no art. 15 desta lei;

V - Forem dispensados de seleções representativas de Vargem Grande do Sul, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei;

VII - Não apresentarem a prestação de contas dos valores recebidos, ou estas foram rejeitadas.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento a “Comissão do Programa Bolsa-Atleta” comunicará de imediato ao Departamento de Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 18 Sem prejuízo da concessão das bolsas de que trata a presente lei, fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação técnica com entidades especializadas, universidades, clubes e também profissionais especialistas, visando o melhoramento dos rendimentos dos atletas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o art. 8º da presente lei deverá sempre se manifestar sobre a viabilidade de o Município firmar os ajustes de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 19 O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta lei.

Art. 20 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

319 02.19 27.813.0110.2128.3.3.90.36.00.01.110.000 O.Serv.Terc. –P.F. DEPTO. ESP.LAZER

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.654, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Projeto de Lei n.º 80/13

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de imóveis pertencentes ao Município, localizados no Distrito Industrial, à AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA – ME de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 2.848/2009.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem Grande do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à AGROQUÍMICA BRASINHA LTDA - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob n.º 05.696.101/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 90.541.284-17, dos imóveis abaixo especificados e localizados no Distrito Industrial José Aparecido da Fonseca “Tota”, para a implantação de uma Indústria Agroquímica com finalidade de neutralização de sebo bovino, suíno e óleos vegetais para produção de biocombustível nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo n.º 002/2013, assim identificados:

“Lote 1, da Quadra “F”, do Distrito Industrial, com área de 1.057,61 m² (um mil e cinqüenta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), com frente para Rua Dois.”

“Lote 2, da Quadra “F”, do Distrito Industrial, com área de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), com frente para Rua Dois.”

“Lote 3, da Quadra “F”, do Distrito Industrial, com área de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), com frente para Rua Dois.”

“Lote 4, da Quadra “F”, do Distrito Industrial, com área de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), com frente para Rua Dois.”

“Lote 9, da Quadra “F”, do Distrito Industrial, com área de 3.551,61 m² (três mil, quinhentos e cinqüenta e um vírgula sessenta e um metros quadrados), com frente para Rua Um.”

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis, o valor total de R\$ 449.220,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos) de conformidade com o laudo elaborado pela Comissão nomeada através da Portaria n.º 12.008, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

a) plano de obras e investimentos a serem realizados nos imóveis, abrangendo, em construção, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;

b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de até 6 (seis) meses subseqüentes a data de assinatura do contrato de doação;

c) exigência de funcionamento nos imóveis doados, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;

d) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;

e) exigência de realização de 50% (cinqüenta por cento) no mínimo, dos planos iniciais de construção dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal n.º 2.848/2009, de 03 de fevereiro de 2009, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo n.º 002/2013 que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização, e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do Processo Administrativo n.º 002/2013, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 8666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como em razão do constante no disposto na Lei Municipal n.º 2.848/2009.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

33 02.03 04.122.0103.2103.3.3.90.39.01.110.000 O.Serv.Terc.P.J. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.655, DE 06 DE AGOSTO DE 2013
Projeto de Lei n.º 82/13

Institui no Município de Vargem Grande do Sul o “Programa Incubadora de Empresas” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul o “PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS”, tendo como objetivo apoiar a criação, o desenvolvimento e o aprimoramento de empreendimentos que possam gerar emprego e renda.

Art. 2º São também objetivos do Programa:

- I - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição, auxiliando inclusive a elaboração do plano de negócios;
- II - incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III - propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes e colaboradores destes empreendimentos;
- IV - propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
- V - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- VI - gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município;
- VII - fomentar o espírito empreendedor e inovador através do incremento da produção e comercialização de novos produtos, processos e serviços;
- VIII - apoiar a criação de novas micro e pequenas empresas, a partir de produtos, processos e serviços, criados por novos empreendedores;
- IX - ampliar o grau de sucesso comercial dos novos empreendimentos gerados, dando suporte de marketing e vendas;
- X - valorizar e fortalecer a cultura de interação, a partir da formação de uma nova geração de empresários com vínculo com o município, desde a origem de seus negócios;
- XI - colaborar para o desenvolvimento econômico e social do município, incentivando a aplicação do capital humano gerado pelas novas empresas, em atividades diversificadas e geradoras de emprego e renda.

Art. 3º Para a implementação do Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o “CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBADORAS”.

Parágrafo único – O “CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBADORAS” será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

Art. 4º As empresas e pessoas físicas selecionadas pelo “PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS” receberão apoio e infra-estrutura por parte do Município, nos seguintes termos:

- I – permissão de uso de espaço físico em prédios públicos em regime de comodato, com infraestrutura adequada ao sucesso de cada projeto;
- II – estimular e facilitar a interação com unidades de ensino e pesquisa conveniadas com o município, para acesso às informações científicas e serviços tecnológicos;
- III – apoio na identificação de pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços;
- IV – assessoria técnica para elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- V – assessoria técnica para apresentação de projetos a investidores de risco;
- VI – assessoria técnica no registro de propriedade intelectual;
- VII – assessoria técnica no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;
- VIII – orientação para elaboração ou atualização do plano de negócios;
- IX – apoio na participação em feiras e eventos pertinentes à área de atuação;
- X – capacitação na gestão empresarial tais como: gestão financeira, custos, marketing, vendas, planejamento, administração geral, produção e operações;
- XI – infraestrutura para uso compartilhado, tais como: equipamentos, máquinas, utensílios, rede de computadores e telefonia, dentre outros.

Art. 5º O prazo máximo de incubação da empresa será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, totalizando no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º A permissão de que trata o inciso I, do artigo anterior será exercida gratuitamente pelo Permissionário.

Art. 7º São elegíveis ao “PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS” os candidatos, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem propostas ao “CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBADORAS”, e desde que as mesmas estejam devidamente enquadradas nos ditames desta lei.

Art. 8º As propostas de que trata o artigo anterior devem atender os seguintes requisitos:

- I – possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;
- III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional, preferencialmente do município;
- IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;
- V - possuam processos de produção não poluentes.

Art. 9º O “CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE INCUBADORAS”, após o recebimento das propostas, terá o prazo de até 30 (dias) para emitir parecer sobre a viabilidade do empreendimento, decidindo, neste prazo, pela aprovação ou não da proposta apresentada.

Art. 10 O Programa de que trata esta lei será desenvolvido, em sua fase inicial, em local a ser determinado pelo Executivo, desde logo, denominado “INCUBADORA DE EMPRESAS”, sendo esta incubadora voltada para empreendimentos em áreas que tenham sinergia com as estratégias do município.

Art. 11 Poderão também participar do Programa instituído por esta lei as empresas e pessoas físicas instaladas em imóveis não pertencentes ao Município, as quais são denominadas, para os efeitos desta lei, de “empresas assistidas”, as quais poderão receber todos os incentivos descritos no art. 4º da presente lei, com exceção do seu inciso I.

Art. 12 As empresas e pessoas físicas selecionadas pelo Programa deverão firmar “TERMO DE ADESÃO” ao Programa, onde, dentre outros termos, deverão constar todos os deveres e obrigações dos permissionários.

Art. 13 O Chefe do Executivo poderá baixar regulamento dispondo sobre a aplicação desta lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

LEI N.º 3.656, DE 08 DE AGOSTO DE 2013
Projeto de Lei n.º 83/13

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender a despesa relativa à contabilização de custeio, nas seguintes dotações:

360	02.20-10.302.0117.2129.0000-3.3.90.39.00-01-310 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Depto de Saúde	R\$ 530.000,00
367	02.20-10.302.0117.2129.0000-3.3.90.39.00-05-300 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Depto de Saúde	R\$ 970.000,00
Total		R\$ 1.500.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recurso proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtidos através de transferência recursos financeiros destinados a uso no departamento de Saúde como Media Alta Complexidade no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas, também, com recursos próprios provenientes de Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e pela anulação da seguinte dotação:

404-0221-08.244.0122.2137.0000-3.3.90.39.00-00-01.510- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Depto de Assistência Social	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Plano Plurianual - Lei nº 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.482, de 19 de junho de 2012, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETOS

DECRETO N.º 3.586, DE 31 DE JULHO DE 2013

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 2.219, de 30.09.2004

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica revogado em todos os seus termos, com efeito retroativo desde 27.05.2011, o Decreto n.º 2.219, de 30 de setembro de 2004.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.587, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender a seguinte dotação:

418	0222	04.122.0124.2150.3.3.90.91.00.01.110.000	Sent. Judiciais	ENCARG.MUN.	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 3.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

416	0222	04.122.0103.2186.3.3.90.92.00.01.110.000	Desp. Exerc. Anter.	ENCARG.MUN.	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 3.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.588, DE 31 DE JULHO DE 2013

Revoga-se em todos os seus termos o Decreto n.º 2.178, de 23.07.2004

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica revogado em todos os seus termos, a partir desta, o Decreto n.º 2.178, de 23 de julho de 2004.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.589, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) para atender as seguintes dotações:

71	0208	04.121.0103.1544.4.4.90.52.00.01.110.000	Equip. Mat. Perman.	DEPTO. PLANEJ.	R\$ 440,00
981	0221	08.241.0122.2145.3.3.90.30.00.02.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. A. SOCIAL	R\$10.000,00
				TOTAL	R\$ 10.440,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

76	0208	04.121.0103.2108.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. PLANEJ.	R\$ 440,00
388	0221	08.241.0122.2145.3.3.50.43.00.02.500.000	Subv. Sociais	DEPTO. A. SOCIAL	R\$10.000,00
				TOTAL	R\$ 10.440,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.590, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a tarifa do Transporte Coletivo Urbano

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de novo procedimento licitatório visando a concessão da exploração do Transporte Coletivo Urbano.

D E C R E T A:

Art.1º Permanece fixado no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por passageiro, incluído a taxa de seguro facultativo, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.354, de 10 de janeiro de 2006.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.591, DE 31 DE JULHO DE 2013

Acrescenta alíneas ao artigo 1º do Decreto n.º 3.080, de 23.02.2011

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas p, q, r, s, t, u e v, ao artigo 1º do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011, as quais terão as seguintes redações:

Art. 1º ...

- p) Rua Quinzinho Otávio, com início na Praça Capitão João Pinto Fontão até a Rua Saldanha Marinho;
 q) Rua São Pedro, com início na Rua Coronel Batista Figueiredo até a Rua José Bonifácio;
 r) Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, com início na Rua Coronel Lúcio até a Rua Major Antônio de Oliveira Fontão;
 s) Rua XV de Novembro, com início na Rua Coronel Batista Figueiredo até a Rua José Bonifácio;
 t) Rua Sete de Setembro, com início na Praça Capitão João Pinto Fontão até a Rua José Bonifácio;
 u) Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, com início na Rua Coronel Batista Figueiredo até a Rua José Bonifácio;
 v) Rua XV de Novembro, com início na Rua Coronel Lúcio até a Rua Major Antônio de Oliveira Fontão.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.592, DE 31 DE JULHO DE 2013

Altera o artigo 10 do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 do Decreto n.º 3.080, de 23 de fevereiro de 2011 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As tarifas inicialmente definidas pelo poder concedente, correspondem aos seguintes valores:

- a) R\$ 1,00 (um real), até 30 (trinta) minutos;
 b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), acima de 30 (trinta) minutos até 60 (sessenta) minutos;
 c) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), acima de 60 (sessenta) minutos até 2 (duas) horas “.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.593, DE 31 DE JULHO DE 2013

Altera dispositivo do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º O “caput” do artigo 2º do Decreto n.º 3.132, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com a legislação vigente serão notificados da irregularidade, não sendo permitido que o mesmo permaneça mais de 2 (duas) horas na mesma vaga ou com a mesma notificação de irregularidade, estando sujeito a uma nova notificação de irregularidade a cada 2 (duas) horas, e terão o prazo de 1 (um) dia útil para proceder à regularização, que corresponderá ao pagamento do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cada notificação de irregularidade.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.155, de 26 de setembro de 2011.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.594, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.689,75 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

981	02.21	08.241.0122.2145.3.3.90.30.00.02.110.000	Mat. Consumo	DEPTO. A. SOCIAL	R\$ 3.000,00
982	02.21	08.241.0122.2145.3.3.90.36.00.02.110.000	O.Serv.Terc. – P.F.	DEPTO. A. SOCIAL	R\$ 6.000,00
983	02.21	08.241.0122.2145.3.3.90.39.00.02.110.000	O.Serv.Terc. – P.J.	DEPTO. A. SOCIAL	R\$16.689,75
				TOTAL	R\$ 25.689,75

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

388	02.21	08.241.0122.2145.3.3.50.43.00.02.500.000	Subv. Sociais	DEPTO. A. SOCIAL	R\$ 25.689,75
				TOTAL	R\$ 25.689,75

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA n.º 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.595, DE 31 DE JULHO DE 2013

Institui o Plano de Intensificação/Contingência, Assistência, Vigilância e Controle da Dengue 2013/2014 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo desde 1987;

CONSIDERANDO a possibilidade de aparecimento de formas graves da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de:

- Evitar a ocorrência das infecções pelo vírus da dengue em áreas livres de circulação;
- Detectar precocemente as epidemias;
- Controlar as epidemias em curso;
- Reduzir o risco de transmissão da dengue nas áreas endêmicas;
- Reduzir a letalidade de Febre Hemorrágica da Dengue (FHD) e a Síndrome do Choque por Dengue (SCD), mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- Reduzir a letalidade da doença em 50% anualmente até atingir 1%;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais;
- Garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos de dengue;
- Garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos de dengue;
- Ao que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e assistencial para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Intensificação/Contingência de Assistência, Vigilância e Controle da Dengue 2013/14.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue no município.

§ 1º O Plano foi elaborado por equipe intersetorial:

- I – Vigilância Epidemiológica;
- II – Vigilância entomológica / Controle Vetorial;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV - Atenção Básica / Programa de Saúde da Família;
- V – Assistência Laboratorial (pública e privada);
- VI – Assistência Ambulatorial (pública e privada);
- VII – Assistência Hospitalar (pública e privada);
- VIII – Área de Planejamento, Avaliação, Orçamento e Finanças;
- IX – Grupo Interdepartamental: Educação, Obras, Meio Ambiente juntamente com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto .

§ 2º Será implantada Sala de Situação Municipal, com participação de todos os responsáveis pelo Plano e Departamentos da Prefeitura.

§ 3º Será designado um Coordenador de Dengue, que ficará responsável pelo Monitoramento e Desenvolvimento das ações previstas e coordenação da Sala de Situação.

§ 4º As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde (DRS-14, GVE XXVI, GVS XXVI, SUCEN Campinas e Instituto Adolfo Lutz – IAL).

Art. 3º A Atenção Básica, o Programa de Saúde da Família, a Assistência Laboratorial, a Assistência Ambulatorial (pública e privada) e a Assistência Hospitalar (pública e privada) são responsáveis:

- a) pela suspeita e notificação da doença à vigilância epidemiológica e pela assistência médica ao suspeito de acordo com estadiamento de risco constante no Protocolo de Atendimento dos Casos Suspeitos de Dengue, **Anexo I** deste decreto;
- b) pela Capacitação das equipes das Unidades de Saúde (todas), na classificação de risco e manejo do paciente com suspeita de dengue;
- c) em garantir a resolutividade dos casos de dengue de sua área de abrangência (diagnóstico, manejo, acompanhamento e notificação);
- d) pela previsão de insumos necessários (soro fisiológico e medicamentos, leitos hospitalares de retaguarda, poltronas para reposição volêmica e cartão de acompanhamento do paciente, utilizando como referência os parâmetros do **Anexo I**;

Art. 4º À Vigilância Epidemiológica cabe atuar, nos termos descritos no **Anexo II** deste decreto.

Art. 5º Ao laboratório cabe atuar nos termos preconizados no **Anexo III** deste decreto.

Art. 6º À Vigilância das Zoonoses e Agravos Transmitidos por Vetores cabe avaliar o Índice de Infestação do *Aedes aegypti*, de acordo com o **Anexo IV** - Plano de Contingência Vetorial da Dengue, parte integrante deste decreto.

Art. 7º À Vigilância Sanitária cabe a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, buscando eliminar ou minimizar possíveis fatores de risco.

Art. 8º O atendimento seguirá o fluxo estabelecido no sistema de referência municipal e regional, conforme o **Anexo V**, parte integrante deste decreto.

Art. 9º As unidades de saúde ficam convocadas a participar de capacitação, apresentada no **Anexo VI** deste decreto, destinada a garantir a efetiva implantação do Plano de Intensificação de Assistência, Vigilância e Controle da Dengue 2013/14, nas datas, horários e locais indicados.

Art. 10. O acompanhamento, revisões do plano e a solicitação dos ajustes necessários serão realizados pelas áreas descritas no artigo 2º.

Art. 11. A população em geral deve manter suas residências e comércios sem criadouros para o mosquito da Dengue e deve cooperar com os profissionais da área da saúde, que exercem a função de educação, orientação, fiscalização e controle de vetores e vigilância em saúde sujeitos a infrações previstas em lei.

Art. 12. O Plano foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na data de 16 de maio de 2013, conforme Ata n.º 05/2013 e será amplamente divulgado para a População.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

ANEXO I

I - NÚMERO DE CASOS DE DENGUE ESTIMADOS:

Para a população do município que é de 39.266 habitantes segundo o IBGE, são estimados 785 casos.

II- UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA:

O município conta atualmente com sete unidades de atenção básica, sendo elas:

ESF I “Dr. Natalino Lopes Aliende”, localizado a Rua Aparecido Cossi nº480, Jardim Dolores;

- ESF II “São José”, localizado a Rua Nerino Coracini nº576, Jardim São José;
- ESF III “Dr. Arcelino Anadão”, localizado na Av. Teotônio Vilela nº230, Jardim Paulista;
- Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita”, localizado na rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres nº 97, Bairro N.S. Aparecida;
- SASP “Ernani de Andrade”, localizado na Av. Saudade nº 155, Vila Santana;
- UBS “Dr. Edward Gabrioli”, localizado a Rua Mato Grosso nº200, Jardim Fortaleza;
- UBS “Benedito Martins”, localizado a Rua Alexandro Bassan nº 91, Jardim Santa Martha;

III - UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA organizadas para situação de epidemia (atendimento por demanda espontânea, capacidade de hidratação, encaminhamento para referência dos casos dos grupos B, C e D):

As unidades básicas organizadas para o atendimento de epidemia são:

- ESF I “Dr. Natalino Lopes Aliende”, localizado a Rua Aparecido Cossi nº480, Jardim Dolores;
- ESF II “São José”, localizado a Rua Nerino Coracini nº576, Jardim São José;
- ESF III “Dr. Arcelino Anadão”, localizado na Av. Teotônio Vilela nº230, Jardim Paulista;

Cada uma delas possui capacidade de atendimento entre 30 e 40 pacientes/dia.

IV - UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA (PS, UPA, PAM) organizadas para situação de epidemia (atendimento 24 horas, prioridade de atendimento para os casos do grupo B, C e D, capacidade de hidratação e realização de hemograma, com resultado no mesmo dia, fluxo de encaminhamento para referência dos casos dos grupos C e D):

O município dispõe de duas unidades secundárias: o PPA “Alfeu Rodrigues do Patrocínio” localizado na Av. Walter Tatoni, 271, com capacidade de atendimento de aproximadamente 160 pacientes/dias, com médico 24h e leitos de observação e hidratação endovenosa, e o Hospital de Caridade de Vargem

Grande do Sul, situado na Praça Nossa Senhora Aparecida n° 61, com atendimento 24h de urgência/emergência e internações.

V - UNIDADES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA organizadas para situação de epidemia (leitos de internação e UTI para os casos dos grupos C e D, com fluxo de referência estabelecido):

O Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, como referência secundária, dispõe de sete leitos de enfermaria para atendimento dos casos de Dengue dos grupos C. É de importância ressaltar que caso seja necessário a internação em leito de UTI (Grupo D), o paciente deve ser encaminhado, via sistema CROSS, para um hospital de referência.

VI – TODAS as Unidades de Saúde estarão equipadas com:

- Sais para hidratação oral;
- Termômetro;
- Esfigmomanômetros adulto, infantil e de obesos;
- Estetoscópio adulto e infantil;
- Cadeira de rodas;
- Cartão de acompanhamento do paciente;
- Outros equipamentos que se fizerem necessários.

VII – NÚMERO de profissionais médicos capacitados para o Manejo Clínico da Dengue, por Unidade de Atendimento:

Cada unidade de atendimento conta com profissional médico capacitado para atender o paciente com suspeita de dengue ou caso confirmado. Considerando que parte dos profissionais médicos prestam serviço terceirizado para o município pode haver variação do número, porém, há presença de pelo menos um profissional médico em cada unidade por tempo pré-estabelecido. Além deste horário, procurar a unidade de atendimento secundário PPA.

VIII – NÚMERO de profissionais de enfermagem capacitados para realizar a avaliação de risco dos suspeitos de dengue, por unidade de atendimento:

Todas as unidades de atendimento contam com profissionais de enfermagem podendo estar presentes auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiros, todos capacitados para realizar a avaliação de risco dos suspeitos de dengue, cuidados e orientações.

IX – Insumos adquiridos para a Assistência ao Paciente com Dengue:

- **Hemograma:** 1.570 exames
- **Sais de reidratação oral:** 4.710 saches
- **Soro fisiológico 0,9%:** 942 frascos de 500 ml
- **Cartões de acompanhamento:** 1.570 cartões
- **Medicamentos:** - **Dipirona:** 942 frascos de 15 ml sendo 500mg/ml
- **Paracetamol:** 14.130 comprimidos de 500mg
- **Paracetamol gotas:** 700 frascos de 200 mg/ml

X - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE:

1- DEFINIÇÃO CASO SUSPEITO

- **DENGUE CLÁSSICO:** Febre com duração de 2-7 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaléia, artralgia, dor retro-orbital, mialgia, exantema, prostração.
- **FHD:** Febre com duração de 2-7 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaléia, artralgia, dor retro-orbital, mialgia, exantema, prostração. E com pelo menos 1 manifestação hemorrágica ou sinal de alerta.
- **DENGUE COM COMPLICAÇÃO:** Todo caso que não se enquadra nos critérios de FHD e quando a classificação de Dengue clássico é insatisfatória.
- Um destes itens caracteriza o quadro: alterações neurológicas, disfunção cardiorrespiratória, insuficiência hepática, plaquetopenia inferior a 50.000/mm³, hemorragia digestiva, leucopenia global inferior a 1.000/mm³, delírio, coma, depressão, irritabilidade, psicose maníaca, convulsão, parestias, paralisias, encefalite podem aparecer no decorrer do estado febril ou após, óbito.

2 - ATENDIMENTO

2.1- Anamnese

- História clínica
- Cronologia da sintomatologia
- Co-morbidades
- Epidemiologia
- Exame físico geral
- Frequência respiratória
- Hepatomegalia
- PA em duas posições – tamanho apropriado de manguito para criança e obeso
- Pulso
- Pesquisa de sinais de alerta
 - ✓ Dor abdominal
 - ✓ Hipotensão postural, lipotímia
 - ✓ Pulso filiforme
 - ✓ Cianose
 - ✓ Hepatomegalia dolorosa
 - ✓ Derrames cavitários
 - ✓ Manifestações hemorrágicas e/ou Prova do Laço + (PL+)
 - ✓ Hemoconcentração
 - ✓ Agitação e/ou letargia
 - ✓ Vômitos
 - ✓ Sudorese

PROVA DO LAÇO

Em todos os pacientes sem hemorragia espontânea (Anexo IV): medir PA do paciente, calcular a média da PA e manter o manguito até o valor da pressão média (por 5 minutos para adultos e por 3 minutos para crianças). A prova será positiva se, abaixo do manguito e em um quadrado de 2,5 cm por 2,5 cm, o número de petéquias for maior ou igual a 20 para adultos e 10 ou mais para crianças (as petéquias deverão ser verificadas em qualquer região abaixo do manguito e após a realização da prova).

Observação: priorizar o atendimento de crianças, idosos e pessoas com co-morbidades.

3 - ESTADIAMENTO DA DOENÇA

A – LEVE

Grupo A: Ausência de manifestações hemorrágicas e de sinais de alerta

A-1 – SINTOMATOLOGIA:

Sintomas inespecíficos:

- Febre maior de 38° C por até 7 dias
- Cefaléia
- Prostração
- Dor retro-orbitária
- Exantema
- Mialgia
- Artralgia

- Sem manifestação hemorrágica (ausência sangramentos: gengiva, nariz, via urinária, etc.);
- Prova laço negativo;
- Sem sinais de instabilidade hemodinâmica;
- Ausência de sinais de alerta;

A-2 – EXAMES:

- Prova do laço;

- Sorologia a partir do 6º dia de sintomas;
- Isolamento viral – até o 3º dia sintomas – autóctone se houver transmissão autóctone há mais de 4 semanas – contatar VE;
- Hemograma - Hematócrito, plaquetas e contagem de leucócitos.

Considerar sempre como grupo de maior gravidade

- com doença crônica prévia: (asma, anemia falciforme, diabete, doenças cardio- respiratórias, doenças autoimunes, etc.);

- Maior de 65 anos;

- Menor de 1 ano;

- Gestante;

A-3 – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- Frente a suspeita encaminhar para Unidade Básica de Saúde de origem e notificar rapidamente a Vigilância Epidemiologia (telefone e ficha rápida) e Agentes.

- Avaliação médica e acompanhamento na Unidade Básica de Saúde, preenchimento do cartão de acompanhamento do doente de dengue.

- Coleta de sorologia, investigação epidemiológica, preencher a Ficha Epidemiológica, bloqueio e busca ativa de suspeitos, encerramento da Ficha Epidemiológica, após a alta.

A-4 - SEGUIMENTO DO CASO:

· Hematócrito, Plaquetas e Leucócitos

- Se exame alterado - **GRUPO B**

- Se exame normal seguir a seguinte conduta:

· Hidratação oral 60-80 ml/Kg/dia (1/3 do volume com SRO, restantes líquidos caseiros);

· Sintomáticos (antitérmico, analgésico) com orientação de retorno imediato ao identificar sinais de alerta;

· Retorno no 3º dia da remissão da febre para todos os suspeitos;

· Sorologia para Dengue a partir do 6º dia do início sintomas;

- Em período não epidêmico para todos os casos

- Em período epidêmico seguir as orientações do Programa de Vigilância do Estado de São Paulo.

A-5 - TRATAMENTO

· Verificação PA em duas posições, prova do laço, investigar hipotensão postural;

· Hidratação oral;

· Sintomático (Dipirona ou paracetamol);

· Retorno após 72 horas ou com alteração do quadro;

· Reavaliação na data da coleta da sorologia;

· Evitar medicamentos como salicilatos e antiinflamatórios não hormonais;

· Anotação na carteira de acompanhamento.

A-6- ALTA

· Após 48 horas sem febre e queixa.

Grupo B – MODERADO

Grupo B: Hemorragias induzidas ou espontâneas sem repercussão hemodinâmicas e sem sinais de alerta

B.1 – SINTOMATOLOGIA

· Febre e sintomas inespecíficos (A1)

· Com ou sem hemorragia espontânea: epistaxe, gengivorragia, uretrorragia, hematemese, melena, etc.;

· E ou prova laço positiva;

· Sem sinais de instabilidade hemodinâmica;

· Ausência de sinais de alarme.

B.2 – EXAMES:

Sorologia a partir do 6º dia de sintomas;

Isolamento viral até o 3º dia sintomas - autóctone se houver transmissão autóctone há mais de 4 semanas – contatar VE;

Hematócrito, contagem de plaquetas e leucócitos.

B-3 – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- Frente a suspeita encaminhar para Unidade Básica de Saúde de origem e notificar rapidamente a Vigilância Epidemiologia (telefone e ficha rápida) e Agentes.

- Avaliação médica e acompanhamento na Unidade Básica de Saúde, preenchimento do cartão de acompanhamento do doente de dengue.

- Coleta de sorologia, investigação epidemiológica, preencher a Ficha Epidemiológica, bloqueio e busca ativa de suspeitos, encerramento da Ficha Epidemiológica, após a alta.

B-4– SEGUIMENTO DO CASO

Avaliar:

a) **Com exames normais** – seguir conduta do **Grupo A** na Unidade Básica de Saúde de origem.

b) **Com exames alterados:**

Hemograma Alterado 1	
Parâmetro	Conduta
- Hematócrito: aumentado em até 10% acima do valor basal ou, na ausência destes, as seguintes faixas de valores: .criança: $\geq 38\%$ e $\leq 42\%$.mulher: $\geq 40\%$ e $\leq 44\%$.homem: $\geq 45\%$ e $\leq 50\%$.Plaquetas 50.000-100.000 cel/mm ³ .Leucopenia < 1.000 cel/mm ³	.Tratamento Ambulatorial .Hidratação parenteral e/ou oral 60-80 ml/Kg/dia (1/3 solução salina) .Sintomáticos (antitérmico, analgésico) .Orientar sobre os sinais de alerta .Retorno para avaliação em 24 horas (re-estadiar)

Hemograma Alterado 2	
Parâmetro	Conduta
- Hematócrito aumentado em mais de 10% acima do valor basal ou, na ausência destes, os seguintes valores: .criança: $\geq 42\%$.mulher: $\geq 44\%$.homem: $\geq 50\%$ E/OU .Plaquetas ≤ 50.000 cel/mm ³	.Leito de observação .Hidratação parenteral e/ou oral 60-80 ml/Kg/dia (1/3 solução salina nas primeiras 4-6 horas) - Supervisionada .Sintomáticos .Reavaliação clínica e de Hematócrito e Plaquetas após etapa de hidratação.

Após conduta:

- Se houver **melhora** - Retornar a conduta do **GRUPO A**

- Se **Não** houver melhora - conduta do **GRUPO C**

· Sorologia para Dengue no 6º dia após início sintomas.

C – GRAVE

GRUPO C/D: Sinais de alerta, choque, manifestações hemorrágicas presente ou não

C1 – SINTOMATOLOGIA

- Febre e sintomas inespecíficos

- Com ou sem manifestação hemorrágica

- Presença de um ou mais **sinais de alerta**

SINAIS DE ALERTA

- Dor abdominal

- Hipotensão postural

- Pulso filiforme, cianose

- Hepatomegalia dolorosa

- Derrames cavitários

- Manifestação hemorrágicas e/ou Prova do Laço + (PL+)

- Hemoconcentração

- Agitação e/ou letargia
- Vômitos persistentes
- Lipotimia, sudorese
- Pressão diferencial (<20mmHG convergente)
- Hipotensão postural
- Diminuição diurese
- Extremidades frias
- Desconforto respiratório
- Queda abrupta Plaquetas
- Sudorese profusa
- Diminuição repentina da temperatura corpórea ou hipotermia
- Melhora súbita do quadro até o 5º dia

C.2 – EXAMES:

- Prova do laço;
- Sorologia a partir do 6º dia de sintomas;
- Isolamento viral até o 3º dia de sintomas autóctone;
- Monitoramento conforme manual;
- RX tórax e /ou abdômen ou outro exame que permita diagnóstico de derrame cavitário;

C.3 – SEGUIMENTO DO CASO

- Internação Hospitalar

C.4 – CONDUTA

Hemograma, outro a depender (gasometria, transaminases, albumina, RX tórax, ultrasonografia)

Iniciar hidratação imediata independente do local de atendimento;

Leito hospitalar;

Hidratação parenteral imediata:

Adulto:

Paciente sem hipotensão	Melhora clínica e laboratorial		
	Sim	Não	
- Leito hospitalar - Hidratação parenteral 25 ml/Kg/SF 0,9% de 34 h - Reavaliação clínica e de Ht após 4 h e plaquetas após 12 h	Manutenção 25 ml/Kg por mais 8-12 h, depois tratamento ambulatorial - retomo em 24 h	Repetir conduta até 3 vezes	
		Melhora	
		Sim	Não
	manutenção 25 ml/Kg por mais 8-12 h	conduta do GRUPO D	

Criança: Fase de expansão – SF ou Ringer Lactato – 20 ml/kg/h, podendo ser repetida até 3 vezes.

Fase de manutenção (necessidade hídrica basal)

- até 10 kg- 100ml/kg/dia
- 10 a 20 kg – 1000 ml + 50 ml/kg/dia para cada kg acima de 10 kg
- acima de 20 kg – 1500 ml + 20 ml/kg/dia para cada kg acima de 20 kg
- sódio: 3mEq em 100 ml de solução ou 2 a 3 mEq/kg/dia
- potássio: 2mEq em 100 ml de solução ou 2 a 5 mEq/kg/dia

Fase de reposição (de perdas estimadas):

- SF a 0,9% ou Ringer Lactato 20 a 40 ml/kg/24h com avaliações periódicas.
- pode-se aumentar a oferta de líquidos desta fase, de acordo com a avaliação clínica e laboratorial.
- esta fase deve ser administrada concomitante a fase de manutenção

- Se a resposta for **inadequada** em adultos e crianças tratar como **GRUPO D**

NÃO efetuar punção ou drenagem de derrames ou outros procedimentos invasivos.

C.6 – EVOLUÇÃO

A) Satisfatória:

- manter hospitalizado

B) Choque:

- internação em UTI

C.7 – ALTA

Ausência de febre por 24 horas sem uso de antitérmicos;

GRUPO D - Choque

Grupo com hipotensão arterial ou choque

Paciente com hipotensão	Melhora	
	Sim	Não
- Leito hospitalar - Expansão com 20 ml/Kg/h SF 0,9% (até 3 vezes) - Reavaliação clínica (30') e de Ht após 2 h e plaquetas após 12h. - Monitorização (diurese, Pressão Arterial, outros sinais de choque) - Sintomáticos	Conduta do GRUPO C	• Avaliar hemoconcentração: Em ascensão: "Expansão plasmática" Melhora - Grupo C NÃO - UTI
		Em queda: Avaliar sangramento e coagulopatia de consumo SIM Concentrado de Hemácias NÃO Hiperhidratação? Verificar sinais de ICC SIM - Diuréticos e UTI NÃO - UTI

CRITÉRIOS PARA ALTA HOSPITALAR

Os pacientes precisam todos os seis critérios a seguir:

- Ausência de febre durante 24 h, sem uso de antitérmicos;
- Melhora visível do quadro clínico;
- Hematócrito normal e estável por 24 horas;
- Plaquetas em elevação e acima de 50.000 mm³;
- Estabilização hemodinâmica durante 24 h;
- Derrames cavitários reabsorvidos ou sem repercussão clínica.

ANEXO II**MEDIDAS DESTINADAS A INTENSIFICAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA DENGUE****1 - Suspeita de caso de dengue**

- Investigar o caso com visitas para determinar o local provável de infecção (LPI);
- Proceder à coleta de sangue, para a realização de exame sorológico a partir do **6º dia de doença**.
- Garantir a qualidade da notificação com o preenchimento das seguintes informações:
 - data dos primeiros sintomas
 - data da coleta da sorologia
 - local provável de infecção (endereço completo, com referências e telefone de contato).

2 - Isolamentos Virais para Diagnóstico do Sorotipo Circulante

O isolamento viral será realizado com transmissão confirmada através do exame sorológico. Deverá ser coletada amostra de sangue para isolamento viral até o 3º dia da doença, para:

- Casos graves
- Óbitos

Estas amostras deverão ser encaminhadas, acompanhadas das papeletas devidamente preenchidas e transportadas de acordo com as normas preconizadas, ao Instituto Adolfo Lutz – Central, localizado a Av. Dr. Arnaldo nº355, São Paulo, telefone (11) 3088-3041.

3 - Fluxo de Notificação**3.1 – Notificação de Suspeito de Dengue Hemorrágico e/ou Dengue com complicações:**

O paciente sob suspeita de Dengue Hemorrágico e/ou Dengue com complicação deve ter a notificação realizada **IMEDIATAMENTE** pela instituição que o atendeu (pública ou privada), fazendo a notificação rápida para Vigilância Epidemiológica por TELEFONE: (19) 3641-8087, informando:

- Nome do paciente
- Endereço completo com telefone, se zona rural nome do proprietário do local
- Data do início dos sintomas
- Data de nascimento
- Escolaridade
- Nome da mãe
- Sexo
- Data coleta de exames
- Se está em uso de antibiótico
- Se recebeu vacina contra a febre amarela

Após a notificação rápida proceder ao envio da Ficha de Investigação Epidemiológica com os dados clínicos e laboratoriais inespecíficos preenchidos para a VE.

3.2 - Notificações de casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica

As unidades notificarão, pela via mais rápida disponível, os casos suspeitos à Vigilância Epidemiológica Municipal, que deverá notificar no mesmo dia. Após a notificação rápida proceder ao envio da Ficha de Investigação Epidemiológica com os dados clínicos e laboratoriais inespecíficos preenchidos para a VE.

3.3 - Notificações de casos suspeitos em Unidades de Saúde particulares para a Vigilância Epidemiológica

O fluxo de notificação das unidades privadas no município se dará da mesma forma que as unidades municipais, conforme descritas no item 3.2.

3.4 - Agilizar a Informação

Para que o sistema seja ágil, é fundamental que as informações sejam rapidamente digitadas no SINAN:

- Identificação do paciente,
- Local provável de infecção,
- Data de início dos primeiros sintomas,
- Data da coleta da sorologia dos casos suspeitos,
- Enviar lote todos os dias em que houver notificação,
- Notificar óbitos em até 24 horas,
- Investigar óbitos suspeitos até 7 dias após a notificação,
- Atualizar as fichas diariamente,
- Preencher Sistema de Dengue On-Line se houver, e
- Encerrar 95% dos casos graves de dengue (FHD e DCC) até 60 dias após a notificação no SINAN.

3.5 - Orientações para o preenchimento da Ficha de Investigação da dengue no SINAN NET
O sistema não permite “agendar” a data da coleta. Isto é, a data da coleta não pode ser posterior a data do sistema. Para registrar o agendamento de coleta utilizar o campo observações adicionais.

O sistema não permite registrar manifestações hemorrágicas nos casos classificados como DENGUE CLÁSSICO. Para registrar informações relevantes em relação às manifestações hemorrágicas utilizar o campo observações adicionais.

3.6 - Retorno dos resultados da sorologia para as Unidades de Saúde:

Consultar o SIGH, sistema de informação de resultado laboratorial do Instituto Adolfo Lutz – IAL. Os resultados recebidos serão enviados diariamente para as Unidades de Saúde.

3.7 – Conduta para casos suspeitos autóctones e importados:

Em caso suspeito de autoctonia, a Busca Ativa de casos secundários será realizada pelos agentes de zoonoses, através da ficha de NOTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA. Essa notificação secundária (NS) será entregue ao Coordenador das Ações de Campo que, a entregará no mesmo dia ao responsável pela investigação.

A Vigilância Epidemiológica notificará a Unidade Básica de residência para proceder à visita domiciliar e preencher a ficha de investigação epidemiológica.

Na confirmação de casos importados, a busca ativa de casos secundários deverá ser realizada 15 dias após a data do início dos sintomas, nos locais frequentados pelo paciente durante o período de viremia.

ANEXO III LABORATÓRIO

Os Laboratórios devem realizar os exames preconizados, nos prazos adequados ao pronto atendimento, diagnóstico e tratamento do paciente.

A – HEMOGRAMA

Local: Laboratório Fleming
Rua do Rosário, 381
Fone: (19) 3641-1778
Local: São Lucas Laboratório de Análise
Rua Cap. Belarmino Rodrigues Peres, 243
Fone: (19) 3641-5744

1 - Fluxo da solicitação:

A unidade de saúde que realizar o atendimento solicitará neste momento o Hemograma Completo (hematócrito, contagem de leucócitos e plaquetas) **PARA TODO O SUSPEITO DE DENGUE.**

2 - Tempo de processamento:

O Hemograma deverá ser processado no prazo de 24 horas para estadiamento A e 4 horas para estadiamento B.

3 - Fluxo de resultado:

Será encaminhado à Unidade de Saúde solicitante, através de (fax, internet ou outro meio rápido). Também serão garantidos outros exames que o médico assistente julgar necessário, de acordo com o quadro clínico apresentado pelo paciente, com a agilidade necessária ao acompanhamento do tratamento.

B – SOROLOGIA PARA DENGUE

Local: Laboratório – Instituto Adolfo Lutz
Rua: Av. São Carlos n° 720 Campinas
Fone: (19) 3272-7977

1 - Fluxo da solicitação: coleta no Laboratório será no horário das 07h00min às 16h00min horas.

2 – Coleta da Amostra

- * Colher 5 a 10 ml de sangue em tubo sem anticoagulante ou conservante;
- * Se for centrifugar, deixar à temperatura ambiente por 20 a 30 minutos e centrifugar a 1500 rpm por 10 minutos. O soro obtido deve ser separado do coágulo e acondicionado em tubo ou frasco adequado, rotulado e armazenado em geladeira até o envio ao laboratório, no máximo em 24 horas. Caso contrário deverá ser congelado a – 20°C até o momento do envio;
- * Se não for possível centrifugar, deixar o sangue colhido em temperatura ambiente por 2 horas para retração do coágulo e separação do soro. Se não for enviado no mesmo dia ao laboratório, manter na geladeira. É aconselhável que a remessa seja feita em 24 a 48 horas;
- * **Em hipótese alguma o sangue deve ser congelado para não ocorrer hemólise, que pode mascarar o resultado da sorologia;**
- * Tubo identificado com nome do paciente e n° do SINAN;
- * Conservação: o soro deve ser conservado em geladeira por 24 horas ou em congelador;
- * Transporte: as amostras deverão ser transportadas em isopor com gelo.

3 – Data da Coleta

A amostra será colhida a partir do **6 ° DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS.**

4 – Ficha para Solicitação da Sorologia para Dengue

FICHA DE NOTIFICAÇÃO (SINAN).

* Orientação no preenchimento: letra legível (nome completo do paciente, data da coleta, data do início dos sintomas e nome completo da unidade requisitante).

5 – Fluxo entre o Laboratório e as Unidades de Saúde

5.1. Funcionário responsável pelo fluxo de encaminhamento das amostras leva as requisições (fichas do SINAN) dentro da pasta de exames para dengue da sua Unidade de Saúde e entrega junto com as amostras para o funcionário do Laboratório na Recepção do Laboratório; (ou coleta será feita nas Unidades de Saúde – Motoboy...)

5.2. Funcionário do Laboratório recebe o material e providencia o encaminhamento para o Laboratório Adolfo Lutz. A amostra deve ser enviada separadamente de outros exames e com Relação de Remessa em duas vias.

5.3. Após atingir 300 positivos por 100.000 o LUTZ deixará de realizar os exames, quando então o município passará a se responsabilizar por sua execução, através do exame Clínico Epidemiológico, no qual o paciente com sinais e sintomas da Dengue demandará a unidade do seu bairro, e será realizado pelo profissional de saúde a prova do laço e o pedido de Hemograma a ser realizado no laboratório a ser definido.

6 – Observações:

* Amostras colhidas com menos de 6 dias do início dos sintomas não serão processadas pela técnica de MAC-ELISA e serão armazenadas em freezer - 70 °C para eventual necessidade de fazer Isolamento Viral (IAL).

* Amostras com identificação constante no tubo diferente daquela constante na requisição, não serão processadas.

C – Isolamento Viral:

Proceder à coleta de sangue para realização do **NS1, até o 3° dia da doença**, se atender aos critérios abaixo:

- Casos graves
- Óbitos

Estas amostras deverão ser encaminhadas, acompanhadas das papéletas corretamente preenchidas e transportadas de acordo com as normas preconizadas, ao Instituto Adolfo Lutz – Central, localizado a Av. Dr. Arnaldo n°355, São Paulo, telefone (11) 3088-3041.

Se o NS1 der positivo, será encaminhado para isolamento viral.

ANEXO IV PLANO DE CONTINGÊNCIA VETORIAL DA DENGUE

O Plano de Contingência Vetorial da Dengue propõe três grupos de ações a serem desenvolvidas:

1. Ação Municipal de Intensificação de Ações de Controle: intensificação das atividades de vistoria completa e controle nos imóveis para eliminação das formas imaturas (ovos e larvas) direcionadas para as áreas/setores mais problemáticos de infestação do *Aedes Aegypti*, pelos agentes de saúde e agentes comunitários de saúde.

Estratégias:

- Atuação no período menos favorável à proliferação do vetor de forma a reduzir ao máximo a oferta de criadouros. Manutenção das visitas de casa a casa conforme norma técnica 2010 (1° ciclo: de janeiro a abril com intensificação em maio e junho e 2° ciclo: de julho a outubro com intensificação em novembro e dezembro);
- Manutenção do número de agentes em quantidade adequada à realização do Casa a Casa rotineiramente;
- Atuação do Comitê Municipal de Combate a Dengue para que as ações intersetoriais sejam realizadas rotineiramente e de forma preventiva,
- Medidas educativas a população, eliminação física ou tratamento dos recipientes encontrados;
- Aplicação dos recursos estabelecidos no documento “Programa Nacional de Controle da Dengue - Amparo Legal à execução das ações de campo: imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador”, do Ministério da Saúde, para solução das pendências, bem como na aplicação do Código Sanitário para adequação das condições sanitárias dos imóveis;
- Reuniões com enfermeiros, agentes de saúde e outros profissionais das Unidades de Saúde para planejamento e avaliação de atividades;
- Supervisão do trabalho de rua: agentes de saúde e agentes comunitários de saúde.
- Implementar e agilizar o processo de penalidade aos infratores: notificação, atuação e penalidades.
- Respaldo político-administrativo para atuação;
- Treinamento para equipe de educação em saúde na construção das técnicas educativas;
- Manter tratamento seletivo em ponto estratégico.

Metas:

- Ação Municipal de Intensificação de Ações de Controle
- Cobertura em 100% dos imóveis programados para vistoria completa e controle.
- Reduzir a pendência a menos de 15% na atividade casa a casa.
- Reduzir a menos de 1% o Índice Predial.

2. Ação para Controle de Epidemia: atuação imediata de equipes de Controle de Vetor, Agentes Comunitários de Saúde e outros, realizando as atividades estabelecidas para controle do vetor, de forma oportuna, em situações de transmissão desencadeada ou com risco de transmissão.

Estratégia:

- Articulação do Comitê Municipal para Combate a Dengue para realização das ações intersetoriais com rapidez;
- Solicitação para receber equipes especialmente estruturadas para atuação macro regional em municípios onde não houve interrupção na transmissão de dengue;
- Atividades de controle em caráter emergencial visando à eliminação das formas imaturas (ovos e larvas), com controle de todos os criadouros encontrados tanto no intra como no peridomicílio, adoção de medidas de controle mecânico de rápida execução durante a vistoria, aplicação de larvicida em todos os recipientes que não puderem ser protegidos por medidas de controle mecânico e na aplicação de inseticida de casa a casa com atomizador portátil, a ultra baixo volume – UBV;
- Criar estrutura para nebulização, (equipe de nebulização) de casos confirmados de dengue;
- Manter bloqueio de caso, busca ativa do suspeito;
- Aplicar os recursos estabelecidos no documento “Programa Nacional de Controle da Dengue – Amparo legal à execução das ações de campo: imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador”, do Ministério da Saúde, para solução das pendências.

Metas:

- Ação para Controle de Epidemia
- Realizar 100% das atividades de bloqueio/controle de criadouros e bloqueio/nebulização, de forma oportuna.
- Reduzir a zero a infestação em 100% de PE's e IE's localizados em áreas de transmissão.

3. Ações Integradas de Educação em Saúde, Comunicação e Mobilização Social: ações de envolvimento da população geral e representações estruturadas para a efetiva participação nas ações propostas.

Estratégia:

- De Comunicação: Implementar Plano de Comunicação e Mobilização Social articulado (estado e municípios) para dar visibilidade às ações propostas e manter a população sensibilizada para dengue durante o período inter-epidêmico;
- Divulgação dos indicadores entomológicos e epidemiológicos em caráter sistemático;
- Divulgação imediata das coberturas mensais das metas atingidas em PEs e IEs e Casa a Casa;
- Inserir conteúdos de prevenção e controle da dengue nos programas de grande audiência, formadores de opinião pública;
- Manutenção e implementação de atividades de educação em saúde, através de estímulo a elas e fornecimento de materiais;
- Treinamento multidisciplinar com as UBS's, ESF's, laboratórios e Pronto-Socorro: médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, agentes de saúde e agentes comunitários de saúde;
- Planejar ações para o dia "D".

Metas:

- Ações Integradas de Educação em Saúde, Comunicação e Mobilização Social;
- Execução de 100% das atividades previstas no Plano de Comunicação e Mobilização.

ANEXO V**SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA AOS SUSPEITOS DE DENGUE**

1 - Todas as Unidades Básicas de Saúde, ESF(s) e Pronto Socorro estarão organizadas para atender os suspeitos de Dengue de estadiamento A.

2 - A Unidade de Saúde PPA "Alfeu Rodrigues do Patrocínio" localizado na Av. Walter Tatoni, 271, com funcionamento 24 horas, receberá todos os suspeitos, referenciados ou demanda espontânea, além do atendimento aos pacientes de estadiamento A, atenderão pacientes de estadiamento B da própria Unidade ou referenciados pela(s) Unidade(s) Básica (s) ou Saúde da Família.

3 - Os pacientes de estadiamento C e D serão encaminhados para o Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul situado na Praça Nossa Senhora Aparecida n° 61.

ANEXO VI**PLANO DE INTENSIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, VIGILÂNCIA E CONTROLE DA DENGUE 2013/14 - CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Plano de intensificação de assistência, vigilância e controle da dengue
2º semestre de 2013 a 1º semestre de 2014

Identificação

Município: Vargem Grande do Sul
População: 39.266 (censo 2010)
Imóveis Cadastrados: 16.146 imóveis

Técnicos Responsáveis

Alessandro de Souza, Médico Veterinário, Controle de Vetores
Renata Ranzani Miranda, Enfermeira, Vigilância Epidemiológica

Representantes das Esferas do Município

Celso Itaroti Cancellieri Cerva, Prefeito Municipal
Sílvia Helena Salvador, Diretora Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Ariani Aparecida Rodrigues do Eiró, Assessora de Saúde

Grupo Coordenador de Contingência e Execução do Plano

Alessandro de Souza, Médico Veterinário, Controle de Vetores
Renata Ranzani Miranda, Enfermeira, Vigilância Epidemiológica
Sílvia Helena Salvador, Diretora Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Análise, Aprovação e Publicação do Plano

Plano submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde em 16 de maio de 2013, Ata n° 5º/2013.

Divulgação do Plano

A divulgação acontece pelo Jornal Oficial do Município.

Descrição da organização do Controle de Vetores do Município**Área:**

O município possui 01 área

Setor:

O município possui 06 setores, sendo assim distribuídos:

Setor 01:

Imóveis:- _____ 3.561

Quarteirões: _____ 162

Setor censitário:- _____ 08

Terrenos:- _____ 540

IE:- _____ 09

PE:- _____ 03

Setor 02:

Imóveis:- _____ 3.207

Quarteirões: _____ 179

Setor censitário:- _____ 09

Terrenos:- _____ 245

IE:- _____ 06

PE:- _____ 01

Setor 03:

Imóveis:- _____ 2.583

Quarteirões: _____ 114

Setor censitário:- _____ 09

Terrenos:- _____ 157

IE:- _____ 07

PE:- _____ 08

Setor 04:

Imóveis:- _____ 1.970

Quarteirões: _____ 103

Setor censitário:- _____ 07

Terrenos:- _____ 128

IE:- _____ 0

PE:- _____ 03

Setor 05:

Imóveis:- _____ 2.550

Quarteirões: _____ 121

Setor censitário:- _____ 06

Terrenos:- _____ 261

IE:- _____ 01

PE:- _____ 04

Setor 06:

Imóveis:- _____ 1.749

Quarteirões: _____ 92

Setor censitário:- _____ 06

Terrenos:- _____ 334

IE:- _____ 02

PE:- _____ 01

Setor Censitário:

Possuímos 45 Setores censitários

Quarteirões:

Possuímos 771 quarteirões cadastrados

Pontos Estratégicos (PE):

Possuímos 20 imóveis cadastrados

Imóveis Especiais (IE):

Possuímos 25 imóveis cadastrados

Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento de ações de controle do *Aedes aegypti* com enfoques em condutas saudáveis e sustentáveis, que sejam compatíveis com indicadores epidemiológicos e ambientais para dengue reduzindo os índices e níveis de infestação do vetor e que venham a contribuir para a melhor qualidade de vida da população do município.

Objetivos Específicos

- Identificar as áreas de maior vulnerabilidade de Dengue no município no período de 2012/2013.
- Intensificar as ações de Vigilância e Controle a realidade de cada setor do município;
- Discutir a investigação de casos graves e óbitos de Dengue junto às equipes dos Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE);
- Realizar os exames Laboratoriais necessários para diagnóstico de Dengue;
- Executar o Protocolo de Manejo Clínico para o atendimento aos pacientes suspeitos de Dengue;
- Capacitar os Profissionais de Saúde do Município nos Temas de Manejo Clínico e Controle de Vetores dos Pacientes suspeitos de Dengue;
- Executar ações para diminuição da oferta de criadouros das formas imaturas de *Aedes aegypti*
- Desenvolver ações de comunicação e mobilização social.

Descrição das Metas

- de acordo com a análise dos boletins (casa-casa, ADL, IB) registrar as áreas de maior vulnerabilidade para realização das ações;
- de acordo com dados estatísticos levantados a partir de Arrastão e boletins dos agentes intensificar as ações em áreas identificadas de risco;
- de acordo com a análise dos óbitos de Dengue definir ações estratégicas em conjunto com os órgãos de Vigilância Epidemiológica;
- de acordo com a conduta e solicitação médica realizar coleta e envio de material para diagnóstico de Dengue aos Laboratórios credenciados;

· de acordo com o quadro clínico do paciente realizar o Protocolo de Manejo Clínico estabelecido pela unidade de saúde;

· estabelecer ações que visem diminuir a oferta de criadouros e de forma imatura do *Aedes aegypti* tais como mutirões, arrastões, intensificação de ações de controle, orientação, fiscalização;

· estabelecer parceria com os meios de comunicação como rádio local, emissora de televisão regional, imprensa escrita local, para divulgação de ações, orientação e esclarecimentos.

Equipamentos

Sociais

Trabalho em conjunto com entidades e associações do município visando uma melhor interface e polarização das informações, que para tal destacamos:

- Rotary Club;
- Grupo Mão Amiga;
- GAVI;
- Grupo da 3ª Idade;
- Igrejas Católicas divididas em 03 Paróquias;
- Igrejas Evangélicas;
- Associação dos Bataticultores;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato dos Funcionários Municipais;
- Sindicato da Indústria Cerâmica e Oleira;
- Associação Comercial e Industrial;
- Casa da Agricultura;
- Loja Maçônica Renascença II;
- Loja Maçônica "Pérola da Manteigueira";
- Lions Clube.

Escolares

Trabalho dirigido a público determinado com atividades educativas e de conscientização para:

- Escolas Estaduais;
- Escolas Municipais;
- Escolas Particulares;
- Escola Especial.

Equipamentos de Saúde

Rede de assistência a saúde orientada sobre procedimentos relativos à conduta com o paciente suspeito e infectada:

- Posto de Pronto Atendimento – PPA "Alfeu Rodrigues do Patrocínio", com funcionamento 24 horas;
- Centro de Saúde (CSII), com atendimento das 7 às 17 horas;
- Postos de Saúde Municipal, com atendimento das 7 às 17 horas;
- Equipes de EACS, com 42 agentes comunitários;
- Hospital de Caridade com atendimento 24 h.;
- Equipe de combate a endemias com 04 agentes;
- Equipes de ESF, com 18 Agentes Comunitários de Saúde;
- Oficina Terapêutica;
- Equipe de VISA/VE;
- CEO locado no CSII;
- CO locado no CSII.

Meios de Comunicação:

Utilização de meios de comunicação como ferramenta fundamental para divulgação, atividades educacionais, informações, sendo muito utilizada no município que para tanto possuímos:

Imprensa Escrita:

01 jornal: *Acontece (distribuição gratuita)

Imprensa Falada:

02 emissoras: *Rádio Difusora AM
*Imprensa FM

Plano Operacional

Ação 01: Cobertura de PE e IE em período de transmissão;

Ações Propostas:

1. Direcionar as atividades com períodos determinados para a cobertura de PÉS e IES, durante o período de transmissão de dengue.

Responsáveis: Coordenador

Execução: curto prazo

Ação 02: Formação de equipe para nebulização;

Problema: Falta de formação de equipe destinada a nebulização;

Ações Propostas:

1. Formar equipe de nebulização municipal;
2. Treinar equipe;
3. Realizar exames preventivos de intoxicação e exame de acetil colinesterase;

Responsáveis: Prefeito, Departamento Administrativo, Diretor de Saúde e Medicina Preventiva, Coordenador e SUCEN.

Execução: Curto prazo.

Ação 03: Cobertura de pontos comerciais e terrenos;

Problema: demanda crescente de pontos comerciais

Ações propostas:

- 1- intensificar as visitas aos pontos comerciais.

Ação 04: Orientação da população

Problema: Manter a população informada da situação da dengue no município;

Ações propostas:

1. Intensificar o trabalho com relação às demandas existentes;
2. Orientar a população sobre as condutas frente a casos de Dengue;
3. Orientar a população sobre Dengue, o *Aedes aegypti*, seus criadouros e as formas de prevenção e controle.

Responsáveis: Coordenador, Assessoria de Comunicação e IEC.

Execução: Curto e médio prazo.

Ação 05: Arrastão contra a Dengue

Ação proposta:

Realização semestral de Arrastão e Mutirão contra a Dengue nos meses de março e novembro.

Capacitações

Objetivo:

- Assegurar o registro dos casos (notificações compulsórias) e avaliações da informação em tempo hábil;
- Divulgar os protocolos clínicos de diagnóstico e tratamento, (cartilha e cartão de acompanhamento na rede pública e contratada);
- Implantar cartilha e cartão de acompanhamento do paciente na rede pública e contratada;
- Capacitar profissionais envolvidos na atenção aos pacientes com dengue, visando à melhoria da qualidade da assistência e redução da taxa de letalidade das formas graves dessa doença;
- Garantir fluxo com maior agilidade dos resultados laboratoriais. Na situação não epidêmica, o diagnóstico de todos os casos é importante, para que um aumento no número de casos seja detectado precocemente e medidas de controle sejam oportunamente implementadas;
- Destina-se a instrumentalizar o profissional da área da saúde, para que possam atuar em sua realidade, contribuindo para a organização do sistema de saúde municipal:
- Unidade Básica;
- Ambulatórios de Especialidades;
- Pronto Socorro;
- Hospital;
- Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
- Capacitar profissionais, que terão a responsabilidade de atuar como multiplicadores, dentro das suas unidades, na transmissão de informações aos outros profissionais e funcionários existentes, que realizam o atendimento aos pacientes.

Os profissionais que trabalham no município estão convocados a participar.

O material a ser entregue aos convocados consta de:

- Programa Municipal;
- Orientação técnica e fluxo para o diagnóstico sorológico da Dengue;
- Fluxo para notificação dos casos suspeitos;
- Referência e contra referência regional;
- A Central de Regulação do DRS deverá atuar de acordo com o pactuado na CIMR (Comissão Intergestora Macro Regional).

Curso 1

Público-alvo:

- Médicos (as) que prestam assistência aos pacientes com dengue em unidades de Pronto-socorro e Pronto-atendimento, unidades básicas de saúde e em unidades de referência.
- Carga Horária: o curso tem carga horária de 4 horas.
- Data:
- Local:

Metodologia:

Propõe-se a fornecer subsídios para capacitar profissionais médicos na atenção ao paciente com dengue, além de informar as características epidemiológicas regionais e a realidade local.

1- Abordagem diagnóstica

2- Manejo clínico

3- Organização do serviço.

A abordagem segue a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Curso 2

Público-alvo:

- Profissionais da área da saúde, que prestam assistência aos pacientes com dengue em unidades de Pronto-socorro e Pronto-atendimento, unidades básicas de saúde e em unidades de referência.
- Carga Horária: o curso tem carga horária de 4 horas.
- Data:
- Local:

Metodologia:

Propõe-se a fornecer subsídios para capacitar profissionais da área da saúde, na atenção ao paciente com dengue, além de informar as características epidemiológicas regionais e a realidade local.

A abordagem segue a orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETO N.º 3.596, DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.418,37 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) para atender a seguinte dotação:

293	02.18	13.392.0109.2216.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc. –P.J.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 35.418,37
				TOTAL	R\$ 35.418,37

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

288	02.18	13.392.0109.2215.3.3.90.30.00.01.110.000	Mat. Consumo	DEP.CULT.TUR.	R\$ 14.986,56
289	02.18	13.392.0109.2215.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc. - P.F.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 15.378,00
290	02.18	13.392.0109.2215.3.3.90.39.00.01.110.000	O.Serv.Terc. - P.J.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 3.753,81
292	02.18	13.392.0109.2216.3.3.90.36.00.01.110.000	O.Serv.Terc. - P.F.	DEP.CULT.TUR.	R\$ 1.300,00
				TOTAL	R\$ 35.418,37

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de julho de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de julho de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.597, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.637,94 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) para atender a seguinte dotação:

965	02.14	12.365.0112.2449.4.4.90.51.00.01.210.084	Obras e Instal.	DEP.EDUC.-ENS.BÁSICO	R\$ 3.637,94
				TOTAL	R\$ 3.637,94

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

193	02.14	12.365.0112.2116.3.3.90.30.00.01.210.000	Mat. Consumo	DEP.EDUC.-ENS.BÁSICO	R\$ 3.637,94
				TOTAL	R\$ 3.637,94

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

DECRETO N.º 3.598, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o subsídio do transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica regulamentado o subsídio do transporte escolar, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 3.650, de 06 de agosto de 2013.

Art. 2º Será designada uma comissão composta pelo Diretor ou Coordenador de Educação, Assessor Jurídico, um servidor do Setor de Controle Financeiro e dois representantes dos estudantes, eleitos entre os mesmos, que deverão analisar a documentação dos estudantes e dos prestadores do serviço de transporte escolar, emitindo parecer conclusivo.

Parágrafo único. Fica vedada a recondução dos representantes dos estudantes por dois anos consecutivos.

Art.3º O estudante deverá anualmente, durante a 1º quinzena de março, impreterivelmente, encaminhar ao Departamento de Educação, os documentos abaixo elencados, e que serão devidamente protocolados:

I - requerimento solicitando o presente benefício, constando os seus dados pessoais, entre eles: C.P.F. e R.G., filiação, endereço completo, nome do estabelecimento de ensino e sua localização, o ano do curso, nome do prestador do serviço de transporte escolar e valor mensal do transporte;

II - xerox do comprovante de residência;

III - xerox do R.G. e C.P.F.;

IV - comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino em que for cursar o ano letivo, constando obrigatoriamente: Nome do Aluno, RA, curso, série, frequência semanal e horário;

V - contrato de transporte

Parágrafo Único. O estudante que não proceder a entrega de toda a documentação acima elencada dentro do prazo especificado, não terá direito ao benefício.

Art.4º Na segunda quinzena do mês de março de cada exercício será elaborada pelo Departamento de Educação, uma listagem, contendo: nome do estudante, por ordem alfabética cronológica, número do protocolo, o nome e localização do estabelecimento de ensino e o ano letivo a ser cursado, devendo a referida listagem, juntamente com os documentos pertinentes ser enviados no primeiro dia útil de abril de cada exercício, à Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar.

Art.5º A Comissão se reunirá durante o mês de abril para analisar os documentos, devolvendo-os ao Departamento de Educação, com a emissão de parecer conclusivo. O Departamento de Educação elaborará a relação nominal dos beneficiados e dos não aprovados, afixando-a em quadro próprio da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados e apresentação de eventuais reclamações.

Art.6º O subsídio será pago semestralmente, após a entrega dos documentos abaixo elencados, no Departamento de Educação:

I - comprovantes de pagamento do transporte escolar;

II - comprovante de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do estabelecimento de ensino;

III - comprovante de participação em projetos e/ou atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal ou por entidades beneficentes sediadas no Município, no total de 20 (vinte) horas anuais.

IV - comprovante de inexistência de débito junto a Fazenda Municipal, salvo se com exigibilidade suspensa.

§ 1º - Os comprovantes referentes aos meses de fevereiro a junho deverão ser entregues de uma só vez, na 1º quinzena de julho, impreterivelmente, em data fixada pelo Departamento de Educação, para serem pagos no mês de agosto do mesmo exercício;

§ 2º - Os comprovantes referentes aos meses de agosto a novembro deverão ser entregues de uma só vez, na 1º quinzena de dezembro, impreterivelmente, em data fixada pelo Departamento de Educação, para serem pagos no mês de janeiro do próximo exercício.

§ 3º - Excepcionalmente, neste exercício a entrega dos comprovantes referentes aos meses de fevereiro a junho deverá ocorrer de uma só vez, na 2º quinzena de agosto impreterivelmente, para serem pagos no mês de outubro do mesmo exercício.

Art.7º O Departamento de Educação enviará à Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar, os comprovantes para conferência, devendo a referida comissão

repassá-los ao Setor de Controle Financeiro.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar, excepcionalmente, não exigirá o comprovante de participação em projetos e/ou atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal ou por entidades beneficentes sediadas no Município, bem como o comprovante de inexistência de débito junto a Fazenda Municipal, referentes aos meses de fevereiro a junho deste exercício.

Art.8º Como comprovantes do pagamento do transporte escolar, os prestadores do serviço deverão emitir mensalmente recibos timbrados, com todos os dados, para cada estudante transportado e Nota Fiscal, constando o valor total do transporte.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser entregues pelos prestadores do serviço de transporte escolar ao Departamento de Educação, na 1º quinzena de julho e 1º quinzena de dezembro de cada exercício, impreterivelmente.

§ 2º - Constatando fraude no recibo outorgado ao aluno pelo transportador, este será excluído, pela Comissão de Análise do Subsídio do Transporte Escolar, do cadastro da Prefeitura Municipal respectivo, e será encaminhado pedido de abertura de Inquérito Policial à Delegacia local, para as devidas averiguações e punições penais. Ao aluno caberá restituir aos cofres públicos municipais a importância indevidamente recebida e perderá o direito ao subsídio do transporte escolar.

§ 3º Excepcionalmente, neste exercício as notas fiscais deverão ser entregues pelos prestadores do serviço de transporte escolar ao Departamento de Educação, na 2º quinzena de agosto e 1º quinzena de dezembro, impreterivelmente.

Art.9º Os prestadores do serviço de transporte escolar deverão estar devidamente inscritos na fazenda estadual ou municipal, bem como comprovar que o condutor responsável pelo transporte dos alunos possui o curso de transporte coletivo.

§ 1º Para comprovação do disposto no "caput" deste artigo, os prestadores do serviço do transporte escolar deverão obrigatoriamente apresentar anualmente ao Departamento de Educação, na 1º quinzena de março, os seguintes documentos:

I - pessoa jurídica:

- a - xerox do CNPJ/MF;
- b - deca municipal ou estadual;
- c - declaração com firma reconhecida, constando: valor unitário cobrado de cada estudante e relação dos estudantes transportados;
- d - xerox do comprovante de conclusão de curso de transporte coletivo.

II - pessoa física:

- a - xerox do C.P.F. e R.G.;
- b - deca municipal;
- c - declaração com firma reconhecida, constando: valor unitário cobrado de cada estudante e relação dos estudantes transportados;
- d - xerox do comprovante de conclusão de curso de transporte coletivo.

§ 2º Excepcionalmente, neste exercício a documentação deverá ser entregue pelos prestadores do serviço de transporte escolar ao Departamento de Educação, na 2º quinzena de agosto, impreterivelmente.

Art.10. O Departamento de Educação na segunda quinzena de março elaborará uma listagem contendo os dados dos prestadores de serviço e juntamente com toda a documentação repassará à Comissão que os analisará, na primeira quinzena de abril de cada exercício, devolvendo-os ao Departamento de Educação, para controle e arquivo.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, neste exercício a listagem que trata o "caput" deste artigo deverá ser elaborada na primeira quinzena de setembro e repassada, juntamente com toda a documentação, à Comissão que os analisará na segunda quinzena de setembro, devolvendo-os ao Departamento de Educação, para controle e arquivo.

Art.11. Os prestadores do serviço de transporte escolar que interromperem suas atividades deverão imediatamente e por escrito comunicar o Departamento de Educação.

Art.12. Os prestadores do serviço de transporte escolar que iniciarem suas atividades no decorrer do ano letivo deverão imediatamente apresentar a documentação elencada no art. 9º ao Departamento de Educação. Não havendo o cadastramento necessário ficará suspenso o repasse do auxílio aos estudantes.

Art.13. A Municipalidade não ressarcirá eventuais acréscimos decorrentes de inadimplência do pagamento do transporte escolar.

Art.14. Cessará o presente benefício ao estudante que não for promovido para o ano subsequente do curso frequentado.

Art.15. Fica vedado o recebimento de documentação tanto do estudante, como do prestador de serviço do transporte escolar, fora dos prazos estabelecidos.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art.17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 2.291/2005, 2.574/2007 e 2.935/2009.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2013.

JENIFER FABIANO NICOLAU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.832, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Designa a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.219/98 e Decreto n.º 1.745/99, a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, que será constituída pelos membros a seguir elencados:

ALESSANDRO DE SOUZA, Dr	- Médico Veterinário
RENATA HELOISA SARTORI RANZANI DE MIRANDA	- Enfermeira
JOSÉ ANTÔNIO FABRIS	- Agente de Saneamento
MARCELA APARECIDA PALMA AVANSI ZARIF	- Oficial
Administrativo	
PATRICIA CAVALHEIRO ANDRAD	- Arquiteta
FERNANDA DOS SANTOS	- Farmacêutica
WILSON CARNAROLI	- Agente de Saneamento

Art. 2º Designar como Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária, o Sr. Wilson Carnaroli.

Art. 3º As atribuições dos profissionais que compõem a equipe de Vigilância Sanitária estão definidas na legislação vigente.

Art. 4º Revogar em todos os seus termos a partir desta data, a Portaria nº. 9.089, de 15 de junho de 2009.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 24 de janeiro de 2013.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 2013.

ROMUALDO MENOSSI

(A Portaria supra é publicada semestralmente, de conformidade com o art. 96, § 3º da Lei Estadual n.º 10.083, de 23.09.1998 – Código Sanitário do Estado)

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 052/2013; **OBJETO:** Aquisição de materiais de enfermagem para utilização na Rede Pública Municipal pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 01/08/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 087/2013; CONTRATADA:** Camila Aparecida Minari ME; **VALOR:** R\$ 836,15; **CONTRATO Nº 088/2013; CONTRATADA:** Cirúrgica União Ltda; **VALOR:** R\$ 38.453,48; **CONTRATO Nº 089/2013; CONTRATADA:** Dimaci/MG – Material Cirúrgico Ltda; **VALOR:** R\$ 114,00; **CONTRATO Nº 090/2013; CONTRATADA:** Jomed Comercial

Hospitalar Ltda; **VALOR:** R\$ 16.123,60; **CONTRATO N°** 091/2013; **CONTRATADA:** Max Medical Com. de Prod. Medicos e Hosp. Ltda; **VALOR:** R\$ 84,26; **CONTRATO N°** 092/2013; **CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda; **VALOR:** R\$ 65.321,08; **CONTRATO N°** 093/2013; **CONTRATADA:** Medi House Ind. e Com. Prod. Cirurgicos e Hosp. Ltda; **VALOR:** R\$ 30.360,00; **CONTRATO N°** 094/2013; **CONTRATADA:** Nacional Comercial Hospitalar Ltda; **VALOR:** R\$ 19.842,74; **CONTRATO N°** 095/2013; **CONTRATADA:** TRM Comercial de Medicamentos Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 15.484,92.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 053/2013; **OBJETO:** Aquisição de Móveis e Eletro-Eletrônicos para o Esf I "Natalino Lopes Aliende" - Programa Qualis Ubs - Convênio 35/2007 - Ta 01/2012; **ASSINATURA:** 01/08/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N°** 096/2013; **CONTRATADA:** Marte Indústria de Mobiliário Ltda EPP; **VALOR:** R\$ 2.678,90; **CONTRATO N°** 097/2013; **CONTRATADA:** Minas Informática Ltda ME; **VALOR:** R\$ 3.010,00; **CONTRATO N°** 098/2013; **CONTRATADA:** Rafael Jacon Bombini EPP; **VALOR:** R\$ 1.863,00; **CONTRATO N°** 099/2013; **CONTRATADA:** Zefa Comercio de Eletrônicos Ltda ME; **VALOR:** R\$ 1.778,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 056/2013; **OBJETO:** Aquisição de mussarela, apimentado e suco de fruta para composição de kits lanches, com entregas mensais pelo período de 12 meses - Projeto Esporte Social - Vida Nova Esportes - Convênio 287/2012 SELJ.; **ASSINATURA:** 08/08/2013; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N°** 100/2013; **CONTRATADA:** Mercantil Paulista 250 Ltda; **VALOR:** R\$ 9.936,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83/2012; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 51/2012; **OBJETO:** Prorrogação do contrato de aquisição de óleo diesel S50 e Arla 32 para os veículos da frota municipal; **ASSINATURA:** 26/06/2013; **VIGÊNCIA:** 164 dias; **CONTRATO N°** 112/2012; **CONTRATADA:** Irmãos Longuini Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 41/2013; **OBJETO:** Troca de marca do item 42 (Decanoato de Haloperidol), referente ao contrato de aquisição de medicamentos para a Rede Publica Municipal e PPA "Alfeu Rodrigues do Patrocinio"; **ASSINATURA:** 31/07/2013; **CONTRATO N°** 72/2013; **CONTRATADA:** Dupatri Hospitalar Com. Imp. e Exp. Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 41/2013; **OBJETO:** Troca de marca do item 67 (Óleo mineral 100 ml), referente ao contrato de aquisição de medicamentos para a Rede Publica Municipal e PPA "Alfeu Rodrigues do Patrocinio"; **ASSINATURA:** 31/07/2013; **CONTRATO N°** 73/2013; **CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 07/2013; **OBJETO:** Prorrogação dos contratos de prestação de serviço de transporte de alunos no município; **ASSINATURA:** 01/08/2013; **VIGÊNCIA:** 06 meses; **CONTRATO N°** 04/2013; **CONTRATADA:** P. Trevisan Transporte Me; **VALOR:** R\$ 197.551,00; **CONTRATO N°** 05/2013; **CONTRATADA:** Transportadora ASN Eireli EPP; **VALOR:** R\$ 609.542,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 73/2012; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços 11/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução da obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Vargem Grande do Sul, para atender as localidades da Vila Santana e Jardim Fortaleza, contemplando dois interceptadores, uma estação elevatória com capacidade de bombeamento de 5,05 l/s, um emissário de recalque, um coletor tronco e ampliação da ETE existente, com a implantação de lagoas para disposição de lodo - Termo de Compromisso TC/PAC0155/2012 - FUNASA; **ASSINATURA:** 02/08/2013; **VIGÊNCIA:** 06 meses; **CONTRATO N°** 115/2012; **CONTRATADA:** Construtora Etapa Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 23/2013; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 30 (Carbocistefina 50 mg/ml sol. oral frasco 20 ml), referente ao contrato de aquisição de medicamentos para distribuição aos pacientes da Rede Municipal de Saúde - Programa de Assistência Farmacêutica Básica; **ASSINATURA:** 02/08/2013; **CONTRATO N°** 40/2013; **CONTRATADA:** Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2013; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 30/2013; **OBJETO:**

Reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 01 (Leite longa vida integral), referente a Ata de Registro de Preço que tem como objeto o atendimento da merenda escolar; **ASSINATURA:** 02/08/2013; **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°** 07/2013; **CONTRATADA:** Mercantil Paulista 250 Ltda; **VALOR UNITÁRIO DO ITEM:** R\$ 2,11.

Errata: Em publicação realizada no Jornal Oficial do Município, edição n° 391, do dia 27/07/2013, na página 06, onde se lê no Processo Administrativo 66/2013: MODALIDADE: Pregão Presencial n° 007/2013; **leia-se: MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 050/2013.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2013
PROCESSO ADM. N° 073/2013

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancelieri Cerva**, 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: **EDVALDO DONIZETI CALLEGARI - EPP**
Endereço: Rua Dr. Costa Machado, 535, Centro - S. J. do Rio Pardo - SP
CNPJ: 52.667.904/0001-79
Representante Legal: Edvaldo Donizeti Callegari
CPF: 038.682.508-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Objeto da Licitação.

- Item 1 - Abacate Fortuna/ Quantidade Registrada - 600 quilos
- Item 2 - Abacaxi Pérola médio/ Quantidade Registrada - 2.700 quilos
- Item 3 - Abóbora paulista/ Quantidade Registrada - 1.550 quilos
- Item 4 - Abobrinha Brasileira Extra de Primeira Qualidade/ Quantidade Registrada - 1.310 quilos
- Item 5 - Acelga Extra 8-9 Un/ Quantidade Registrada - 750 quilos
- Item 6 - Acerola 1ª qualidade/ Quantidade Registrada - 200 quilos
- Item 7 - Agrião Extra/ Quantidade Registrada - 150 quilos
- Item 8 - Alface crespa (Caixa c/ peso médio de 6 quilos c/ 18 a 24 unidades)/ Quantidade Registrada - 1.670 quilos
- Item 9 - Alho nacional T 5-7/ Quantidade Registrada - 2.350 quilos
- Item 10 - Almeirão/ Quantidade Registrada - 800 quilos
- Item 11 - Ameixa importada Black âmbar/ Quantidade Registrada - 200 quilos
- Item 12 - Banana Nanica Extra/ Quantidade Registrada - 23.300 quilos
- Item 13 - Batata Doce Amarela-Rosa Extra/ Quantidade Registrada - 400 quilos
- Item 14 - Batata Inglesa Agatha Especial/ Quantidade Registrada - 29.850 quilos
- Item 15 - Berinjela Extra/ Quantidade Registrada - 60 quilos
- Item 16 - Beterraba sem folhas Extra/ Quantidade Registrada - 1.720 quilos
- Item 17 - Brócolis Comum tipo A/ Quantidade Registrada - 550 quilos
- Item 18 - Caqui Rama Forte Extra/ Quantidade Registrada - 3.200 quilos

Item 19 – Cará Extra/ Quantidade Registrada – 200 quilos

Item 20 – Cebola média nacional/ Quantidade Registrada – 4.060 quilos

Item 21 – Cebola média importada/ Quantidade Registrada – 1.820 quilos

Item 22 – Cenoura Extra/ Quantidade Registrada – 9.100 quilos

Item 23 – Chicória crespa Extra 24 Un/ Quantidade Registrada – 350 quilos

Item 24 – Chuchu extra/ Quantidade Registrada – 3.060 quilos

Item 25 – Couve de primeira qualidade/ Quantidade Registrada – 960 quilos

Item 26 – Couve-flor Extra/ Quantidade Registrada – 100 quilos

Item 27 – Ervilha torta Extra/ Quantidade Registrada – 60 quilos

Item 28 – Escarola Extra/ Quantidade Registrada – 350 quilos

Item 29 – Espinafre Extra/ Quantidade Registrada – 100 quilos

Item 30 – Goiaba Vermelha Tipo 8-12/ Quantidade Registrada – 4.000 quilos

Item 31 – Inhame dedo Extra/ Quantidade Registrada - 150 quilos

Item 32 – Laranja Pera Tipo A 10-12 Dz/ Quantidade Registrada – 9.750 quilos

Item 33 – Laranja Lima Grande 11-12 Dz/ Quantidade Registrada – 3.250 quilos

Item 34 – Limão Tahiti Extra/ Quantidade Registrada – 1.150 quilos

Item 35 – Maçã Gala Cat 1 – Tipo 150-180/ Quantidade Registrada – 15.400 quilos

Item 36 – Mamão Formosa Extra/ Quantidade Registrada – 5.800 quilos

Item 37 – Mamão Havaiano Tipo 15-21/ Quantidade Registrada – 2.350 quilos

Item 38 – Mandioca Comum Extra/ Quantidade Registrada – 1.500 quilos

Item 39 – Mandioquinha Extra/ Quantidade Registrada – 1.350 quilos

Item 40 – Manga Tommy Extra/ Quantidade Registrada – 3.000 quilos

Item 41 – Manjeriço/ Quantidade Registrada – 70 quilos

Item 42 – Maracujá Azevedo Extra/ Quantidade Registrada – 1.500 quilos

Item 43 – Melancia Redonda Graúda (8 a 10 kg)/ Quantidade Registrada – 1.200 quilos

Item 44 – Melão Amarelo Extra/ Quantidade Registrada – 600 quilos

Item 45 – Milho Verde Extra/ Quantidade Registrada – 1.500 quilos

Item 46 – Morango de primeira qualidade/ Quantidade Registrada – 60 quilos

Item 47 – Ovos Granja Branco Extra/ Quantidade Registrada – 8.200 dúzias

Item 48 – Pepino Caipira Extra/ Quantidade Registrada – 1.600 quilos

Item 49 – Pêra Importada Willians/ Quantidade Registrada – 5.400 quilos

Item 50 – Pimentão Amarelo Extra/ Quantidade Registrada – 30 quilos

Item 51 – Pimentão Verde Extra/ Quantidade Registrada – 160 quilos

Item 52 – Pimentão Vermelho Extra/ Quantidade Registrada – 30 quilos

Item 53 – Pinhão/ Quantidade Registrada – 50 quilos

Item 54 – Repolho Verde Extra/ Quantidade Registrada – 1.520 quilos

Item 55 – Repolho Roxo Extra/ Quantidade Registrada – 50 quilos

Item 56 – Rúcula/ Quantidade Registrada – 150 quilos

Item 57 – Salsa/ Quantidade Registrada – 610 quilos

Item 58 – Salsão/ Quantidade Registrada – 60 quilos

Item 59 – Tangerina Murcott/ Quantidade Registrada – 500 quilos

Item 60 – Tangerina Ponkan T 10-12 Dz/ Quantidade Registrada – 6.250 quilos

Item 61 – Tomate Longa Vida Débora Extra/ Quantidade Registrada – 18.600 quilos

Item 62 – Uva Rubi Extra/ Quantidade Registrada – 600 quilos

Item 63 – Vagem Macarrão Extra/ Quantidade Registrada – 3.350 quilos

1.2 - Percentual de desconto registrado.

1.2.1 - O percentual de desconto registrado para todos os itens é de **1,00%** (Um por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central - Setor de Merenda Escolar, sito a Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399, Jardim Fortaleza, nesta cidade, todas as segundas-feiras (ou primeiro dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo) até às 10:00 horas, nas quantidades constantes das autorizações de fornecimento parceladas emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor de Merenda Escolar, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 055/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Comunicar, formal e imediatamente, à PREFEITURA de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível.

5.3 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

5.4 - Atender, com a diligência possível, as determinações da PREFEITURA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, assim como substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.5 - Indenizar a PREFEITURA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à DETENTORA.

5.6 - Fornecer produtos sadios e íntegros de acordo com a qualidade exigida pela Prefeitura Municipal, conforme padrão de classificação de qualidade de alimentos do CEAGESP / CEASA.

5.7 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, utilizando-se de veículo adequado para transporte dos produtos, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não deve transportar os produtos com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

5.8 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a DETENTORA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

5.10 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade como DETENTORA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

5.11 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA aos locais determinados para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 -Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 -A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 -O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Advertência por escrito;

II - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5 -Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.6 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

7.7 -Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elevadas nos itens procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo administrativo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 -A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no § 2º da CLÁUSULA SÉTIMA.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

I - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando o houver sofrido;

II - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 - Devido à variação diária dos preços dos produtos hortifrutigranjeiros, para que não haja prejuízos para nenhuma das partes, os preços ofertados pela empresa contratada serão atualizados a cada pedido, na data de sua formulação, aplicando-se o percentual de desconto sobre os preços máximos publicados no BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DE PREÇOS DO CEASA CAMPINAS / CEAGESP, extraído do site www.ceasacampinas.com.br e www.ceagesp.gov.br.

9.2 - Os preços serão atualizados para maior ou para menor, conforme a variação de mercado, na formulação de cada pedido semanal, com base no preço praticado no dia do pedido ou no dia anterior caso não haja publicação naquela data.

9.3 - As atualizações serão efetuadas pela Divisão de Licitações e Contratos com base no preço do dia da formulação de cada pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 055/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 05 de agosto de 2013.

P/ PREFEITURA
Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal

P/ DETENTORA(S)
Edvaldo Donizeti Callegari
Sócio Proprietário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2013
PROCESSO ADM. N° 068/2013

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Itaroti Cancelieri Cerva**, 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de café e açúcar para diversos departamentos da Prefeitura e SAE, com entregas mensais pelo período de 12 meses.

1.2 - Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário

DETENTORA 1

Denominação: **LOURENÇO BERTI FILHO EPP**

Endereço: Av. 9 de Julho, nº 125, Centro – São José do Rio Pardo - SP

CNPJ: 05.419.465/0001-03

Representante Legal: Lourenço Snidarcis Berti

CPF: 382.363.318-06

ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	2.616	KG	Café em embalagens de 500 g; Acondicionamento: café em embalagem do tipo almofada, com validade de 3 (três) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: a marca deve possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, classificado na categoria Tradicional, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: Café 100% Arábica, não sendo admitida presença de Conillon; Bebida: Dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona; O produto deverá possuir registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. A comprovação de registro é condição obrigatória para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.	SERRA DA GRAMA	11,56

DETENTORA 2

Denominação: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Endereço: R Wilk F. de Souza, 251, Distr. Industrial – S.J.

Rio Preto - SP

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Representante Legal: Ale Mussi Faitarone Junior

CPF: 043.879.208-40

ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	5.460	KG	AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR), EMBALAGEM DE POLIPROPILENO. PACOTES COM 05 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADAS. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 5 G (1 COLHER DE CHÁ), VALOR ENERGÉTICO 20 KCAL, CARBOIDRATOS 5 G, PROTEÍNAS 0 G, GORDURAS TOTAIS 0 G, GORDURAS SATURADAS 0 G, GORDURAS TRANS 0 G, FIBRA ALIMENTAR 0 G, SÓDIO 0 G. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS CNNPA. A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO É CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	SANTA ISABEL	1,20

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As solicitações do produto serão feitas pelo Departamento de Licitações e Compras / Divisão de Licitações e Contratos.

2.2 - As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 nos seguintes locais:

2.3.1 - Almoarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza quando se tratar de fornecimento para a Prefeitura Municipal.

2.3.2 - Rua Eurico Vilela s/n.º - Jardim Pacaembu quando se tratar de fornecimento para o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 4.2 e 4.3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 051/2013 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1- 7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2- 7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3- 7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

4- 7.3.1 - Advertência por escrito;

5- 7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

6- 7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7- 7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10- 7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11- 7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

i. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 051/2013 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 08 de agosto de 2013.

P/ PREFEITURA

Celso Itarortí Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal

P/ DETENTORA(S)

Lourenço Snidarcis Berti

Gerente - Lourenço Berti Filho EPP

Ale Mussi Faltarone Junior

Sócio-Gerente - Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Área – Médicos e Afins

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: consultório medico

Protocolo: 161/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 24/07/13

Razão Social: Elier Mauch Pereira

Endereço: Rua Saldanha Marinho 1050

Bairro: Centro

Responsável Legal: Elier Mauch Pereira

Responsável Técnico: Elier Mauch Pereira CRM95370

CEVS: 355640421-863-00000077-1-4

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Ótica

Protocolo: 343/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 18/07/13

Razão Social: Benedito Osvaldo Siqueira Me

Endereço: Avenida Regato 166

Bairro: Centro

Responsável Legal: Benedito Osvaldo Siqueira

Responsável Técnico: Benedito Osvaldo Siqueira Conselho: 013

CEVS: 355640421-477-00000026-1-5

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório medico

Protocolo: 358/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 02/08/13

Razão Social: Sindicato dos empregados rurais de vargem grande do sul

Endereço: Rua Garcia Leal 130

Bairro: P. Nossa Senhora Aparecida sala 1

Responsável Legal: Pedro Luis Marçal

Responsável Técnico: Paulo Antonio Monteiro CRM- 68233

CEVS: 355640421-863-00000080-1-0

Assunto: Cancelamento de licença de funcionamento

Objeto: consultório medico

Protocolo: 356/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 01/08/13

Razão Social: Rosana Maria Guimarães Carvalho de Lima

Endereço: Rua Saldanha Marinho 528

Bairro: Centro

Responsável Legal: Rosana Maria Guimarães Carvalho de Lima

Responsável Técnico: Rosana Maria Guimarães Carvalho de Lima CRM- 45733

CEVS: 355640421-863-00000123-1-9

Assunto: Cancelamento de Licença de funcionamento

Objeto: Atividade de Psicologia

Protocolo: 357/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 02/08/13

Razão Social: Patrícia Correa Moeda

Endereço: Rua do Comercio 296

Bairro: Centro sala 2

Responsável Legal: Patrícia Correa Moneda

Responsável Técnico: Patrícia Correa Moneda CRP- 94216

CEVS: 355640421-865-00000058-1-9

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Consultório Odontológico

Protocolo: 371/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 09/08/13

Razão Social: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade

Endereço: Rua Cap Belarmino Rodrigues Peres 681

Bairro: Centro

Responsável Legal: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade

Responsável Técnico: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade CRO- 54956

CEVS: 355640421-863-00000195-1-8

Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Aparelho de Raios X

Protocolo: 371/13

Deferido: (X) Sim () Não

Data do deferimento: 09/08/13

Razão Social: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade

Endereço: Rua Cap Belarmino Rodrigues Peres 681

Bairro: Centro

Responsável Legal: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade

Responsável Técnico: Patrícia Morandin Gambaroto Milan de Andrade CRO- 54956

Equipamento: Raios X Odontológico intra oral

CEVS: 355640421-863-00000196-1-5

Área de Alimentos

Assunto: cancelamento de licença

Ramo de Atividade: comércio varejista laticínios e frios

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 25/07/2013

Nº Protocolo: 346/13

Razão Social: Rene Donizete Halla

Responsável Legal: Rene Donizete Halla

Endereço: Major Correa, 547

Bairro: Centro

CEVS: 355640421-472-000122-1-1

Assunto: Cancelamento de Licença de funcionamento

Ramo de Atividade: Comercio varejista – loja conveniência

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 31/07/13

Nº Protocolo: 354/13

Razão Social: Ana Paula de Oliveira Bertolin Me

Responsável Legal: Ana Paula de Oliveira Bertolin

Endereço: Rua Geraldo Barticioti 19

Bairro: Jardim São Jose

CEVS: 355640421-562-000021-1-9

Assunto: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Ramo de Atividade: Lanchonete

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 31/07/13

Nº Protocolo: 353/13

Razão Social: Jose Fernandes Filho Vg do sul Me

Responsável Legal: Jose Fernandes Filho

Endereço: Avenida Santa Terezinha 108

Bairro: Vila Santa Terezinha

CEVS: 355640421-561-000097-1-7

Assunto: Licença de Funcionamento inicial

Ramo de Atividade: Comercio varejista de bebidas

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 01/08/13

Nº Protocolo: 355/13

Razão Social: Agnaldo Feliciano da Silva Me

Responsável Legal: Agnaldo Feliciano da Silva

Endereço: Rua Coronel Lucio 587

Bairro: Centro

CEVS: 355640421-472-000145-1-6

Assunto: Licença de Funcionamento Inicial

Ramo de Atividade: Mercadoria

Deferido: (x) Sim () Não

Data do deferimento: 24/07/13

Nº Protocolo: 344/13

Razão Social: Ana Maria de Moura

Responsável Legal: Ana Maria de Moura

Endereço: Rua do Rosário 73

Bairro: Vila Santana

CEVS: 355640421-471-000086-1-3

ATOS CONCESSÓRIOS

ATOS CONCESSÓRIOS NºS 402 a 458

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 07/2013

Ata Concess.	Cod. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
402	1053	ADALBERTO RICI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/07/1993	05/07/1993	20	1	15	1	0
403	2655	ADRIANA APARECIDA DA CUNHA DAMETO	ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
404	1887	ALESSANDRO DE SOUZA	MEDICO VETERINARIO	10/07/2000	10/07/2000	13	1	8	0	0
405	2634	ANDRESSA DE CARVALHO	AUXILIAR DE DESENVOLV INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
406	2635	ANICE GENEROSO TAPI	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
407	27	ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA	08/07/1987	08/07/1987	26	1	21	1	1
408	923	ANTONIO CARLOS PRATES	AJUDANTE GERAL	16/07/1992	16/07/1992	21	1	16	1	0
409	2637	CARMEM DE FATIMA BORSATO CARNAROLI	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
410	3553	CLEUSA HELENA CANDIDO LOPES GONCALVES	MERENDEIRO	21/07/2008	21/07/2008	5	1	0	0	0
411	930	CONCEICAO APARECIDA RABELLO	MERENDEIRO	21/07/1992	21/07/1992	21	1	16	1	0
412	977	DEUSELINDA DOS SANTOS	SERVENTE	10/09/1992	16/07/1994	19	1	14	0	0
413	2631	DULCE OLIMPIO GONCALVES	SERVENTE	07/07/2004	07/07/2004	9	1	4	0	0
414	110	EDUARDO LUIZ DA SILVA FELIPE	AJUDANTE GERAL	28/07/1987	29/07/1987	26	1	21	1	1
415	3539	ELENICE APARECIDA DA SILVA PINTO	EDUCADOR INFANTIL	01/07/2008	01/07/2008	5	1	0	0	0
416	933	EMERSON LUIS DA FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/07/1992	22/07/1992	21	1	16	1	0
417	2638	ESTER BRAMBILLA RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLV INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
418	2639	EVARISTA ANTONIA LEITE FERREIRA	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
419	3544	EVERTON FIGUEIREDO COSTA	AJUDANTE GERAL	14/07/2008	14/07/2008	5	1	0	0	0
420	2640	FLAVIA GORIN GONCALVES	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
421	738	GENOERSON GALHARDE	ZELADOR	18/07/1990	18/07/1990	23	1	18	1	0
422	928	GUSTAVO BARBOSA LEANDRIM	OFICIAL ADMINISTRATIVO	21/07/1992	21/07/1992	21	1	16	1	0
423	2641	HELENA APARECIDA COSTA	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
424	1723	IDAR SILVA JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA	07/07/1999	07/07/1999	14	1	9	0	0
425	932	ISABEL APARECIDA RONCHI SOARES	ATENDENTE	22/07/1992	22/07/1992	21	1	16	1	0
426	2628	JOAO DOMINGOS DOS SANTOS	MOTORISTA	01/07/2004	01/07/2004	9	1	4	0	0
427	719	JOAQUIM MAURO DE GODOY JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10/07/1990	10/07/1990	23	1	18	1	0
428	934	JOSE ORINEU DA SILVA	AJUDANTE GERAL	22/07/1992	22/07/1992	21	1	16	1	0
429	357	JOSE MARCOS PIROLA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04/01/1988	11/07/1984	29	1	24	1	1
430	3540	JULIO CESAR MORALES	TECNICO DE INFORMATICA	01/07/2008	01/07/2008	5	1	0	0	0
431	2643	LUZIA HELENA RABELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
432	1466	LUIS GUSTAVO FIORINI DE FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/07/1996	22/07/1996	17	1	12	0	0
433	921	LUIS PRESTES DE JESUS	MOTORISTA	14/07/1992	14/07/1992	21	1	16	1	0
434	1248	LUIZ DOS SANTOS COSTA	COLETOR DE LIXO	06/03/1995	07/07/1994	19	1	14	0	0
435	2644	MARCIA APARECIDA DE SOUZA PEDRETTI	COSTUREIRA	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
436	814	MARIA ELENA DE LIMA SINHA	INSPECTOR DE ALUNOS	29/07/1991	29/07/1991	22	1	17	1	0
437	2234	MARIA HELENA MASSITELI	SERVENTE	02/07/2002	02/07/2002	11	1	6	0	0
438	2645	MARIA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
439	238	MARIA LUZA SABINO RIBEIRO	MERENDEIRO	17/07/1987	17/07/1987	26	1	21	1	1
440	3538	NADIA SABRINA MARIANO	BIOLOGO	02/07/2008	02/07/2008	5	1	0	0	0
441	732	NATALINA ALVES DA SILVA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	02/07/1990	02/07/1990	23	1	18	1	0
442	2646	PATRICIA AP LIGABUE DA SILVA	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
443	720	PAULO DE PAULA TOLEDO	COLETOR DE LIXO	17/07/1990	17/07/1990	23	1	18	1	0
444	2411	PEDRO RIBEIRO NETO	AJUDANTE GERAL	10/07/2003	10/07/2003	10	1	5	0	0
445	3550	RAPHAEL IGOR NUNES	CIRURGIAO DENTISTA	21/07/2008	21/07/2008	5	1	0	0	0
446	752	RENATA CANAL FELIPE	TESOUREIRO	28/11/1990	03/07/1991	22	1	17	1	0
447	723	ROSELI APARECIDA DA COSTA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10/07/1990	10/07/1990	23	1	18	1	0
448	311	ROSEMARIA LODI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	09/07/1984	09/07/1984	29	1	24	1	1
449	2632	ROSEMARY MASSITELI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	07/07/2004	07/07/2004	9	1	4	0	0
450	2648	ROSEMEIRE DUQUE BARION	MERENDEIRO	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
451	2649	ROSILENE ALVES MOREIRA PAULO	SERVENTE	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
452	2650	SAMALA COLAN PINHEIRO SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
453	728	SANDRA HORACIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/1990	02/07/1990	23	1	18	1	0
454	2651	SANDRA REGINA DE LIMA GONCALVES	SERVENTE	19/07/2004	19/07/2004	9	1	4	0	0
455	2652	SHEILA EVA LEANDRIM	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
456	1052	SILVIA HELENA CANELA FONSECA	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	01/07/1993	01/07/1993	20	1	15	1	0
457	2654	TEREZA CRISTINA FONSECA DE FREITAS CORREA	EDUCADOR INFANTIL	20/07/2004	20/07/2004	9	1	4	0	0
458	1464	VALDIR DE PAULA COSTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15/07/1996	15/07/1996	17	1	12	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/07/2013

Carmen Cecília Biazi Barboza Pavan
Coord. de Recursos Humanos

Romualdo Menossi
Diretor de Administração

**SAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VARGEM GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2009; CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2009; OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas na água potável; ASSINATURA: 07/08/2013; VIGÊNCIA: 05/10/2013; CONTRATO Nº 11/2009; CONTRATADA: Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda; VALOR: R\$ 3.538,55.

Errata: Em publicação realizada no Jornal Oficial do Município, edição nº 390, do dia 13/07/2013, na página 10, onde se lê: CONTRATO Nº 003/2013; CONTRATADA: OCC – Química Ltda; VALOR: R\$ 9.750,00; CONTRATO Nº 004/2013; CONTRATADA: Produtos Químicos Guaçu Ind. Com. Ltda; VALOR: R\$ 105.000,00; leia-se: CONTRATO Nº 004/2013; CONTRATADA: OCC – Química Ltda; VALOR: R\$ 9.750,00; CONTRATO Nº 005/2013; CONTRATADA: Produtos Químicos Guaçu Ind. Com. Ltda; VALOR: R\$ 105.000,00.

Errata: Em publicação realizada no Jornal Oficial do Município, edição nº 390, do dia 13/07/2013, na página 10, onde se lê no Processo Administrativo 05/2013: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2013 e CONTRATO Nº 005/2013; leia-se: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2013 e CONTRATO Nº 006/2013.

ATOS CONCESSÓRIOS

ATOS CONCESSÓRIOS Nº 31

Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 07/2013

Ato Conces	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
31	1489	SIMONE APARECIDA FERMINO LEANDRO	TECNICO DE INFORMATICA	22/07/1996	22/07/1996	17	1	12	0	0

Vargem Grande do Sul, 31/07/2013

Carmen Cecília Biazzi Barboza Pavan
Coord. de Recursos Humanos

Sandro Luis Chiavegato
Superintendente

LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

SAMU.....	192
Ambulância.....	160
Banco do Povo.....	3641-8097
Biblioteca.....	3641-7614/3643-2755
Câmara Municipal.....	3641-1763
Casa da Cultura.....	3641-6199
Centro de Saúde.....	3641-1040/3641-8087
Compras e Licitações.....	3641-9020/fax: 3641-9029
Conselho Tutelar.....	3641-2347
Delegacia da Mulher.....	3641-5954
Delegacia de Polícia.....	3641-1030
Defesa Civil.....	199
DESETRAN.....	3641-4003
DSUR.....	3641-1878
Educação.....	3643-1861
Escritório Cohab.....	3641-5559
Fórum.....	3641-1019/3641-2004
Guarda Municipal.....	3641-5877/3641-7749
Junta Militar.....	3643-2470
Hospital.....	3641-9300
Prefeitura (geral).....	3641-9000
PROCON.....	3641-9032
Poliesportivo.....	3641-4611
Polícia Militar.....	36411419 - 190
PPA.....	3641-2609/3641-5600/3641-7745
Secretaria Geral.....	3641-9033
Tratamento de Água.....	3641-1011
Vigilância Sanitária.....	3641-4420